



## Universidades Lusíada

Cabeça, Jéssica Conceição Morais

### Crimes de ódio no futebol

<http://hdl.handle.net/11067/7326>

#### Metadados

##### Data de Publicação

2023

##### Resumo

O futebol é um dos desportos mais populares a nível mundial, reunindo inúmeros adeptos que acompanham diversos campeonatos aos níveis nacional e internacional. A par dessa popularidade, tem-se verificado que este desporto tem sido palco de diversos registos de crimes de ódio (Cerraho#lu, 2016). A título de exemplo, em 1992, quando Aaron Mohammed Winter (ex-jogador de futebol) assinou um contrato com a Lazio (um clube de futebol italiano), a frase “não queremos preto, nem judeu” apareceu inscrita...

Soccer is one of the most popular sports in the world, with many fans following various national and international championships. Along with this popularity, it has been observed that this sport has been the scene of several hate crimes (Cerraho#lu, 2016). For example, in 1992, when Aaron Mohammed Winter (a former soccer player) signed a contract with Lazio (an Italian soccer club), the phrase "we don't want black, we don't want Jew" was inscribed on the wall of the club's headquarters. This typ...

##### Palavras Chave

Criminologia, Direito penal, Crimes de ódio - Racismo - Futebol

##### Tipo

masterThesis

##### Revisão de Pares

Não

##### Coleções

[ULP-FD] Dissertações

Esta página foi gerada automaticamente em 2024-07-27T10:33:38Z com informação proveniente do Repositório



# **UNIVERSIDADE LUSÍADA DO PORTO**

## **Crimes de ódio no futebol**

**Jéssica da Conceição Morais Cabeça**

Dissertação para obtenção do Grau de Mestre, elaborada sob a orientação da Professora Doutora Fátima da Cruz Rodrigues

Porto/ 2023

### **Agradecimentos:**

A concretização deste projeto marca mais uma etapa alcançada. Etapa essa recheada de apoios e motivações. Foram muitos os que contribuíram para a minha formação, para o meu desejo de evolução e de criação.

Assim, em primeiro lugar, gostaria de agradecer à minha orientadora, Professora Doutora Fátima da Cruz Rodrigues, por todo o apoio prestado, as suas palavras de motivação e confiança foram incentivos essenciais ao longo deste percurso, um muito obrigada!

De seguida, queria também fazer um agradecimento geral a todos os professores que ao longo da Licenciatura e do Mestrado me transmitiram conhecimentos e contribuíram, direta ou indiretamente, para esta investigação, em particular, os professores de Direito Penal e de Criminologia.

Agradeço, ainda, à minha família, por me transmitirem bons valores e, por me ajudarem a concretizar os meus sonhos.

## ÍNDICE GERAL:

<b>Índice de tabelas</b> .....	<b>iii</b>
<b>Resumo</b> .....	<b>iv</b>
<b>Abstract</b> .....	<b>v</b>
<b>Lista de abreviaturas</b> .....	<b>vii</b>
<b>Introdução</b> .....	<b>9</b>
<b>Capítulo I – enquadramento teórico</b> .....	<b>9</b>
Crimes de ódio – enquadramento legal .....	<b>12</b>
Crimes de ódio – abordagens teóricas .....	<b>17</b>
Discursos de ódio e discursos de ódio racial .....	<b>27</b>
Discursos de ódio no futebol – enquadramento legal .....	<b>30</b>
Discursos de ódio no futebol – abordagens teóricas .....	<b>37</b>
<b>Capítulo II – estudo empírico</b> .....	<b>38</b>
Objetivos e hipóteses de investigação .....	<b>38</b>
Metodologia .....	<b>38</b>
Desenho da investigação .....	<b>40</b>
Amostra .....	<b>43</b>
Apresentação e discussão dos resultados .....	<b>56</b>
<b>Conclusão</b> .....	<b>58</b>
<b>Bibliografia</b> .....	<b>74</b>

## ÍNDICE DE TABELAS:

<b>Tabela 1</b> N° de notícias sobre casos de racismo, no futebol português, na imprensa nacional .....	<b>42</b>
<b>Tabela 2</b> Títulos por jogador e por jornal .....	<b>46</b>
<b>Tabela 3</b> Análise de conteúdo das notícias .....	<b>48</b>

## **Resumo:**

O futebol é um dos desportos mais populares a nível mundial, reunindo inúmeros adeptos que acompanham diversos campeonatos aos níveis nacional e internacional. A par dessa popularidade, tem-se verificado que este desporto tem sido palco de diversos registos de crimes de ódio (Cerrahoğlu, 2016). A título de exemplo, em 1992, quando Aaron Mohammed Winter (ex-jogador de futebol) assinou um contrato com a Lazio (um clube de futebol italiano), a frase “*não queremos preto, nem judeu*” apareceu inscrita no muro da sede desse clube. Este tipo de discursos também tem sido proferido no âmbito do futebol, em Portugal. O episódio vivido por Moussa Marega é um dos casos mais mediáticos no que diz respeito a esta matéria. O jogador foi insultado e agredido no decorrer de um jogo, em 2020, abandonando o relvado por essa razão. O objetivo geral desta dissertação é compreender este tipo de discursos dirigidos a jogadores do futebol português, os quais remetem para crimes de ódio racial.

Em termos empíricos, esta pesquisa centra-se na análise de notícias na imprensa nacional que fazem referência a atos de violência e, discursos ofensivos dirigidos a jogadores de futebol. A amostra que é objeto desta análise foi construída após a avaliação do universo de notícias, que correspondem ao supramencionado.

Trata-se de uma pesquisa cuja metodologia é qualitativa e recorreu-se à análise de conteúdo como método privilegiado da análise de dados recolhidos.

## **Abstract:**

Soccer is one of the most popular sports in the world, with many fans following various national and international championships. Along with this popularity, it has been observed that this sport has been the scene of several hate crimes (Cerrahoğlu, 2016). For example, in 1992, when Aaron Mohammed Winter (a former soccer player) signed a contract with Lazio (an Italian soccer club), the phrase "we don't want black, we don't want Jew" was inscribed on the wall of the club's headquarters. This type of speech has also been made in the soccer world in Portugal. The episode experienced by Moussa Marega is one of the most publicized cases in this regard. The player was insulted and assaulted during a match in 2020, leaving the pitch for that reason. The general objective of this dissertation is to understand this type of discourse directed at Portuguese soccer players, which refers to racial hate crimes. What is sought is the following: "How is the racial hate speech used by Portuguese soccer fans composed?"

In empirical terms, this research focuses on the analysis of news in the national press that refer to acts of violence and offensive speeches directed at soccer players. The sample that is the object of this analysis was built after the evaluation of the universe of news, which correspond to the aforementioned.

This is research whose methodology is qualitative and content analysis was used as a privileged method of analysing the data collected.

Therefore, this dissertation highlights cases in which soccer players were the target of racial hate speech in the exercise of their profession.

**Palavras – chave:** crimes de ódio; preconceito; direito penal; futebol; discurso de ódio racial

**Keywords:** hate crimes; prejudice; criminal law; soccer; racial hate speech

## **Lista de abreviaturas:**

**APAV** - Associação Portuguesa de Apoio à Vítima

**APCVD** - Autoridade para a Prevenção e Combate à Violência no Desporto

**CERD** - Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial

**CM** – Correio da Manhã

**CRP** – Constituição da República Portuguesa

**CP** - Código Penal

**DN** – Diário de Notícias

**EUA** – Estados Unidos da América

**FARE** – Football Against Racism in Europe

**FRA** - European Union Agency for Fundamental Rights ou Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia

**ICCPR** - Pacto sobre os Direitos Cíveis e Políticos

**JN** – Jornal de Notícias

**MF**- Mais Futebol

**PSR** - Partido Socialista Revolucionário

**TFUE** - Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia

**UEFA** - Union of European Football Associations ou União das Associações Europeias de Futebol



## Introdução

A violência contra as minorias étnicas, dentro e fora do futebol, não é um fenómeno recente e tem sido objeto de particular interesse por parte dos meios de comunicação social. No futebol, em 1993, na Alemanha durante um campeonato europeu de qualificação entre a Alemanha e a Turquia, fãs alemães cantaram repetidamente "*Kreuzberg deve queimar*". Kreuzberg é uma área da cidade de Berlim, onde residem muitos turcos, o que remete para um discurso ofensivo dirigido a minorias residentes nesse país. Outra situação sucedeu quando o nigeriano Rashidi Yekini assinou um contrato, em 1994, com o clube espanhol, Sporting Gijon FC. Fãs desse clube inscreveram nas bancadas de um estádio "*vermelho e branco, sim; preto, não*" (Cerrahoğlu, 2016). O caso mediático mais recente foi o de Vinícius Júnior, jogador brasileiro que joga como extremo esquerdo pelo Real Madrid, atacado no dia 21 de maio de 2023 pela claque da equipa de Valência, com ofensas verbais e gestos racistas.

Este tipo de discursos representa, em parte, preconceitos que circulam nas sociedades contemporâneas remete para a problemática dos crimes de ódio. Como refere Weinstein (1992) trata-se de um tipo de crime que é particularmente devastador para as vítimas e, está relacionado com o "in terrorem Effect" dos crimes de ódio ou "vicarious victimisation" (Perry e Alvi, 2012), ou seja, a intimidação de todo o grupo através da vitimização de alguns dos seus membros. Tais delitos têm o potencial de agravar tensões de longa data entre grupos e, de encorajar retaliações dentro de algumas comunidades (Craig, 1999; Lyons e Roberts, 2014).

Sendo assim, espera-se que esta dissertação, ao procurar compreender os discursos de ódio dirigidos a jogadores do futebol português, possa contribuir para aprofundar o conhecimento sobre esta matéria no âmbito da realidade portuguesa. Embora já existam algumas pesquisas dedicadas a esta problemática, nenhuma explorou este fenómeno numa perspetiva criminológica. Sendo assim, considera-se que, este trabalho ao refletir sobre um fenómeno que continua a levantar preocupações em termos políticos, ideológicos, criminais na sociedade contemporânea, é um fenómeno atual e que merece ser aprofundado. Além disso, a sua relevância decorre do facto de se esperar que os conhecimentos produzidos

possam contribuir para avaliar os discursos identificados no âmbito da legislação que enquadra os crimes de ódio racial.

A problemática teórica desta dissertação será construída de modo a responder à pergunta: “*Como é composto o discurso de ódio racial utilizado pelos adeptos do futebol português?*”.

Neste sentido, a presente dissertação, elaborada no âmbito do Mestrado em Criminologia, é composta por quatro capítulos. No capítulo I apresenta-se o enquadramento teórico, cujo objetivo é expor uma revisão da literatura dedicada aos crimes de ódio. Neste capítulo serão delimitados os conceitos de crimes de ódio, de discursos de ódio e de discursos de ódio racial, procurando ao mesmo tempo enquadrá-los em relação ao futebol. Neste enquadramento, e com base na literatura existente, procurar-se-á encontrar hipóteses que permitam compreender como são compostos os discursos de ódio racial no futebol. Por sua vez, no capítulo II, que concerne à metodologia do estudo empírico, num primeiro momento, serão apresentados os objetivos e as hipóteses da presente investigação. Será, também, apresentada a amostra que foi objeto da pesquisa empírica deste estudo, assim como o instrumento utilizado na recolha de dados. No terceiro capítulo, serão apontados os resultados alcançados na presente investigação e, a discussão dos mesmos, onde serão expostas possíveis explicações para os resultados.

## **Capítulo I – enquadramento teórico**

### **Crimes de ódio - enquadramento legal**

Para responder à pergunta “*Como é composto o discurso de ódio racial utilizado pelos adeptos do futebol português?*”, importa definir o ódio racial em termos legais, pois trata-se de uma problemática que remete para factos criminosos.

Existem instrumentos internacionais que prescrevem discursos de ódio. Entre estes incluem-se a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (CERD) e o Pacto sobre os Direitos Civis e Políticos (ICCPR). Este último afirma que “*Todo o apelo ao ódio nacional, racial*

*ou religioso que constitua uma incitação à discriminação, à hostilidade ou à violência deve ser interdito pela lei "* (art. 20º, nº2).

Por sua vez, o artigo 83º, nº 1 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) serve para ser utilizado contra discursos de ódio e crimes de ódio, identificado como “*outras áreas de criminalidade*”, por serem considerados crimes graves, capazes (“*podem*”) de se espalharem além-fronteiras e, que a evolução da criminalidade também justifica a sua inclusão nesta lista.

Assim, tem-se entendido que o racismo, a homofobia, a xenofobia, o etnocentrismo, a intolerância religiosa e física (deficiências) são crimes que colocam em causa a dignidade humana, sendo também um atentado à Declaração Universal dos Direitos Humanos que assegura a igualdade entre todos os indivíduos, independentemente do grupo social a que pertence – “*Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade*” (art. 1º); “*Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação*” (art. 7º).

O Parlamento Europeu também se tem dedicado a este fenómeno o que é evidente nas Diretivas 2012/29/EU e 2010/13/EU. A Diretiva 2012. A Diretiva 2012/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, reconhece as vítimas de crimes de ódio como vítimas especialmente vulneráveis, nos termos do art. 22º. A Diretiva 2010/13/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Março de 2010, obriga os Estados-Membros da União Europeia a assegurar, por meios adequados, que os serviços de comunicação social audiovisual não podem conter qualquer incitação ao ódio, com base na raça, religião, sexo ou nacionalidade (art.6º).

Em Portugal os crimes de ódio estão tipificados, só não têm a epígrafe.

Importa, neste sentido, aludir o artigo 13º da CRP (Princípio da Igualdade), que refere que, “*todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e todos são iguais perante a lei*” (nº1); “*Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão*

*de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual*” (nº2). O artigo 41º, nº2 da CRP lembra que “ninguém pode ser perseguido, privado de direitos ou isento de obrigações ou deveres cívicos por causa das suas convicções ou prática religiosa”. Embora a religião e as convicções políticas não estejam diretamente relacionadas com o tema desta dissertação, aproveita-se apenas para realçar a importância que a lei dá às convicções políticas e às práticas religiosas, sabendo como muitos crimes de ódio tendem a ser dirigidos a estas minorias. O artigo 24º da CRP afirma que “a vida humana é inviolável”, assim como, “a integridade moral e física das pessoas”, pelo que “ninguém pode ser submetido a tortura, nem a tratos ou penas cruéis, degradantes ou desumanos” (art. 25º da CRP). Em relação aos artigos 41º, nº2, 24º e 25º da CRP, embora não se faça referência a crimes de ódio em geral ou de ódio racial em particular, a referência à raça, bem como às outras características enunciadas, indicam que estes artigos fornecem uma base legal para a proteção de direitos e a prevenção da discriminação com base em características próprias do indivíduo. Assim, embora, não seja utilizada expressamente a terminologia “crimes de ódio” nos artigos 41º, nº2, 24º e 25º da CRP, a proteção dos direitos humanos e a promoção da igualdade são princípios fundamentais que podem ser aplicados para combater e prevenir crimes de ódio de diversas naturezas, incluindo crimes de ódio racial.

No que respeita ao Código Penal português, o artigo 240º (“*Discriminação e incitamento ao ódio e à violência*”) refere que

Quem fundar ou constituir organização ou desenvolver atividades de propaganda organizada que incitem à discriminação, ao ódio ou à violência contra pessoa ou grupo de pessoas por causa da sua raça, cor, origem étnica ou nacional, ascendência, religião, sexo, orientação sexual, identidade de género ou deficiência física ou psíquica, ou que a encorajem; ou participar na organização ou nas atividades referidas anteriormente ou prestar assistência, incluindo o seu financiamento é punido com pena de prisão de oito anos (nº1).

Por sua vez, o nº2 do mesmo artigo estipula

Quem publicamente, por qualquer meio destinado a divulgação, nomeadamente através da apologia, negação ou banalização grosseira de crimes de genocídio, guerra ou contra a paz e a humanidade: provocar atos de violência contra pessoa ou grupo de pessoas por causa da sua raça, cor, origem étnica ou nacional, ascendência, religião, sexo, orientação sexual, identidade de género ou deficiência física ou

psíquica; difamar ou injuriar pessoa ou grupo de pessoas por causa da sua raça, cor, origem étnica ou nacional, ascendência, religião, sexo, orientação sexual, identidade de género ou deficiência física ou psíquica; ameaçar pessoa ou grupo de pessoas por causa da sua raça, cor, origem étnica ou nacional, ascendência, religião, sexo, orientação sexual, identidade de género ou deficiência física ou psíquica; ou incitar à violência ou ao ódio contra pessoa ou grupo de pessoas por causa da sua raça, cor, origem étnica ou nacional, ascendência, religião, sexo, orientação sexual, identidade de género ou deficiência física ou psíquica; é punido com pena de prisão de 6 meses a 5 anos.

Temos, ainda, os artigos 132º, nº1 e 2, al.f) do CP para o homicídio qualificado , uma vez que, se está a dar relevância ao fenómeno dos crimes de ódio racial e, neste sentido, quer o homicídio qualificado, quer a ofensa à integridade física qualificada importam quando as motivações para tais infrações são o ódio racial. Assim, estipula o art. 132º, nº1 e 2, al.f) do CP português, o seguinte:

Se a morte for produzida em circunstâncias que revelem especial censurabilidade ou perversidade, assim, é suscetível de revelar a especial censurabilidade ou perversidade, o agente ser determinado por ódio racial, religioso, político ou gerado pela cor, origem étnica ou nacional, pelo sexo, pela orientação sexual ou pela identidade de género da vítima.

Simultaneamente, o artigo 145º do CP (ofensa à integridade física qualificada) consagra o seguinte:

Se as ofensas à integridade física forem produzidas em circunstâncias que revelem especial censurabilidade ou perversidade, sendo que, são as previstas no art. 132º, nº2 do CP, o agente é punido até 4 anos no caso art. 143º, ou com uma pena de prisão de 1 a 5 anos no caso do nº2 do art. 144º-A.

Em sùmula, embora o crime de ódio racial e o discurso de ódio racial não tenham uma epígrafe expressa que refira “Crimes de ódio” ou “Discursos de ódio”, as leis e os artigos apresentados remetem para uma tipificação de ambos, sobretudo o artigo 240º do Código Penal português. A título de exemplo destes primeiros crimes, em Portugal, temos, os trágicos acontecimentos de 1989 e 1995, que culminaram com os assassinatos de José Carvalho, líder do Partido Socialista Revolucionário (PSR) e, de Alcindo Monteiro, jovem de origem cabo-verdiana. Porém, referir somente legislação não basta para responder à problemática desta dissertação, ou seja, é ainda necessário saber como este fenómeno tem vindo a ser definido e explicado do ponto de vista das abordagens teóricas e conceptuais.

## **Crimes de ódio - abordagens teóricas**

Embora os crimes de ódio não sejam um fenômeno recente, segundo Green et al (2001) a primeira noção de crimes de ódio surge, nos EUA, em 1980, referindo-se a uma conduta ou comportamento proibido por lei, depois da constatação de uma sequência de incidentes violentos motivados por preconceito direcionados a judeus, asiáticos e afroamericanos, que atraíram a atenção dos meios de comunicação social e dos legisladores. Assim, de acordo com os seguintes autores: Chakraborti e Garland (2009), Jenness (1995), Jenness e Broad (1994), Levin e McDevitt (1993) e, Lyons (2006), durante os anos 80 e 90, os crimes de ódio constituíram-se como um problema social extremamente visível e capaz de captar a atenção dos cidadãos e o ativismo de comunidades. No entanto, para Jacobs e Potter (1998) e Garland (2017), esta legislação, apesar de ter tido um forte valor simbólico e, o seu desenvolvimento tenha sido visto como progressivo, a mesma não deixou de ser criticada por ser injusta e divisória da forma como parece “favorecer” certos grupos minoritários (tais como os baseados, na raça, na religião, na deficiência, na sexualidade ou, no estatuto de transgênero) desconsiderando outros, como os sem-abrigo ou, grupos subculturais, marginalizados.

Para Garland (2012), em termos conceituais, os crimes de ódio têm sido definidos de várias formas e aparentemente parece tratar-se de um conceito que não tem reunido consenso quanto às suas características-chave. Assim, apresentam-se algumas definições de crimes de ódio em geral elaboradas por alguns autores, de forma a tentar delimitar o que se entende por crimes de ódio na literatura científica.

Awan e Zempi (2021, p. 3) chamam a atenção para o crime de ódio como um conceito geral utilizado num sentido lato para descrever incidentes motivados por ódio, hostilidade ou preconceito em relação à identidade de um indivíduo.

Já, Gerstenfeld (2010, p. 268) entende que um crime de ódio é um ato criminal determinado na sua totalidade, ou em parte, pelo grupo a que a vítima pertence.

Perry (2001, p. 10), defende que tais ataques de violência são concebidos para enviar uma mensagem ameaçadora não só à vítima individual, mas também

ao seu grupo de pertença ou comunidade, a menos que se conformem com as normas ou valores que o perpetrador considere aceitáveis.

Por outro lado, Jacobs e Potter (1998, p. 2) afirmam que os crimes de ódio são crimes por preconceito. Para Hall (2013, p. 9), um indivíduo que comete um crime de ódio não tem de ser necessariamente motivado pelo ódio à vítima, mas sim pela expressão de preconceito ou parcialidade contra o grupo da vítima que caracteriza mais corretamente esses crimes. Paralelamente, Hassan (2018, p.3) acredita que o crime de ódio tem dois elementos: 1. o ato criminoso, aquele que é tratado como crime no Direito Penal; 2. E, os atos motivados pelo preconceito contra a identidade de outrem.

Assim, tendo em conta a relação que alguns autores estabelecem entre crimes de ódio e preconceito importa definir preconceito.

Gordon W. Allport (1954, p. 1) define o preconceito como uma atitude ou um sentimento hostil em relação a uma pessoa, apenas, porque ela pertence a um grupo ao qual se atribuíram qualidades censuráveis.

Em contrapartida, Tatum (1997, p. 5) define preconceito como "*um juízo ou opinião, geralmente baseada em informação limitada*", ou seja, para este autor o preconceito baseia-se na ausência de informação.

Outra definição é aquela que é apresentada pela International Encyclopedia of the Social Sciences (1968, pp. 439-430) que caracteriza o preconceito como sendo "*uma atitude ou opinião negativa acerca de um determinado grupo ou classe de pessoas*".

Alguns autores, como por exemplo, Ehrlich (1973, p. 15) acrescentaram a esta última definição o "*irracional*", isto é, o preconceito pode resultar de factos e, de mitos ou fantasias.

Jacobs e Potter (1998, p. 4) afirmam que algumas pessoas admitem os seus preconceitos, e até os exprimem como ideologias; outras, por outro lado, negam os seus preconceitos, ou por não os reconhecerem, ou por terem vergonha deles. A isto dá-se o nome de preconceito "*consciente*" e "*subconsciente*".

A este propósito, Vala, Brito e Lopes (2015) referenciam ainda o preconceito flagrante e o preconceito subtil. Assim, no seu entender

O preconceito flagrante integra duas dimensões: a rejeição do exogrupo e a percepção de que este constitui uma ameaça; e a rejeição de relações de intimidade interpessoal com membros do exogrupo. O preconceito subtil integra três dimensões: a percepção de que o exogrupo não se conforma aos valores tradicionais da sociedade, nomeadamente aos valores do trabalho e do sucesso; a acentuação das diferenças culturais entre o endogrupo e o exogrupo; e a incapacidade de exprimir emoções positivas relativamente aos membros do exogrupo. (p. 172)

Tratando-se o preconceito de um fenómeno relevante é necessário elencar alguns exemplos do mesmo. Assim, apresentam-se algumas definições do mesmo. Em relação ao preconceito à orientação sexual, também conhecido como homofobia, este para Simpson e Weiner (1993) traduz-se no "*medo do homem*" o que segundo Herek (2004) significa medo da semelhança ou medo do semelhante. Por outro lado, o preconceito religioso, na opinião de Juliana Steck (2013) consiste "*na intolerância religiosa a um conjunto de ideologias e atitudes ofensivas a crenças e práticas religiosas ou a quem não segue uma religião*", ou seja, consiste em desmoralizar símbolos religiosos.

O preconceito racial, segundo Pappas (1996, p. 49 cite Dewey), Dewey afirma que o preconceito racial tem origem num "*instinto mais geral*", nomeadamente, "*a aversão instintiva a algo que é novo e invulgar, ou que é diferente daquilo a que estamos habituados e que, por isso, choca os nossos hábitos habituais*". Neste sentido, o uso que Dewey faz de "*instintivo*" e "*natural*" precisa de ser esclarecido. Assim, para Dewey, a aversão "*natural*" ao novo é uma consequência do facto de sermos criaturas de hábitos (Pappas, 1996, p. 49 cite Dewey). No entanto, o mesmo também admite que, o antagonismo natural quando "*deixado a si próprio tende a desaparecer em condições normais, pois as pessoas habituem-se ao que é estranho*" (Pappas, 1996, p. 50 cite Dewey). Não obstante, Dewey afirma que esse antagonismo natural é apenas "*a base primitiva e fundamental do preconceito racial*" (Pappas, 1996, p. 50 cite Dewey), o que significa que, existem outros fatores ou elementos que produzem e ajudam a perpetuar o preconceito racial. Tais como, o poder político e económico que quando o grupo dominante que governa é considerado racialmente diferente do grupo oprimido que está "*em grande desvantagem económica e política*", o preconceito racial e, a fricção social florescem ((Pappas, 1996, p. 51 cite Dewey). Dewey acredita que muitos dos preconceitos raciais que herdámos hoje têm raízes



históricas no nacionalismo e na política. Perante isto, alguns autores alertam para não confundir o preconceito racial com o racismo.

A este propósito, Jorge Vala (2015) refere que,

o racismo é definido como uma configuração multidimensional e tendencialmente articulada de crenças, emoções e orientações comportamentais de discriminação relativamente a indivíduos membros de um exo grupo, categorizado e objetivado a partir da cor, sendo aquelas reações suscitadas pela simples pertença desses indivíduos a esse exo grupo. (p. 27)

Neste sentido, o racismo é aqui entendido como uma manifestação particular do preconceito negativo, aceitando-se, globalmente, a seguinte definição de preconceito proposta por Brown (1995, p. 8): “*A partilha de atitudes sociais ou crenças cognitivas derogatórias, a expressão de sentimentos negativos, ou a manifestação de comportamentos hostis ou discriminatórios contra membros de um grupo, decorrentes da sua pertença a esse grupo.*” Do mesmo modo, Albert Memmi (1993, p. 109) indica que “*o racismo é a valorização, generalizada e definitiva, de diferenças biológicas, reais ou imaginárias, em proveito do acusador e em detrimento da sua vítima, a fim de justificar uma agressão*”. Isto porque, Memmi (1993, p. 110) alude quatro elementos importantes que a atitude racista revela: 1. Insistir nas diferenças, reais ou imaginárias, entre o racista e a sua vítima; 2. Valorizar estas diferenças, em proveito do racista e em detrimento da sua vítima; 3. Esforçar-se por as levar ao absoluto, generalizando-as e afirmando que elas são definitivas; 4. Legitimar uma agressão, ou um privilégio, efetivo ou eventual. A par disto, Miles (1989, p. 149) define o racismo como “*qualquer conjunto de reivindicações ou argumentos que simbolizam algum aspeto das características físicas de um indivíduo ou grupo como um sinal de diferença, às quais atribuem características negativas*”. Cashmore e Troyna (1983), por sua vez, entendem o racismo como uma

*doutrina de que a população mundial está dividida em várias categorias, com base nas diferenças físicas que podem ser transmitidas geneticamente, o que inevitavelmente conduz à conceção de que as categorias são ordenadas hierarquicamente para que alguns elementos da população mundial sejam considerados superiores a outros (p.27).*

Paralelamente, de acordo com Dalal (2002, p. 28) “*o racismo é uma forma de ódio de um grupo por outro*”, isto é, para este autor, o racismo é um sentimento de animosidade relativamente a uma minoria de pessoas. Simultaneamente, Wellman

(1993, p. 55) define o racismo como "*uma relação estrutural baseada na subordinação de um grupo racial por outro*". Este autor centra-se em três componentes do racismo: 1. a posição dominante dos brancos; 2. os benefícios de ter essa posição social; 3. E, as instituições que mantêm a hierarquia racial.

No entanto, Hooks (1990) entende que o racismo nem sempre assume a forma de discriminação manifesta ou comportamentos observáveis, ou atitudes preconceituosas. Significa isto que, o racismo é mais do que preconceito ou discriminação, no entanto, estes reforçam o mesmo.

Posto isto, existem muitas definições de racismo, porém nesta dissertação opta-se pela definição de Jorge Vala (2015), por ser clara, sucinta e completa na definição do mesmo. Trata-se de um fenómeno que se centra em ideologias que têm por base a diferença.

Em suma, o preconceito é uma opinião feita de forma superficial em relação a determinada pessoa ou grupo, que não é baseada em uma experiência real ou na razão e, sim, na ignorância ou em estereótipos, que podem resultar em racismo ou na discriminação social. Contrariamente, o racismo é a crença de que algumas pessoas possuem características, habilidades ou qualidades específicas e, portanto, são uma "raça" superior às demais. Este é fruto do preconceito, causado pelo ódio ou antipatia às diferenças, que em regra resulta em preconceito ou discriminação social. Ou seja, o preconceito é fruto de ideias pré-concebidas sobre algo ou alguém, enquanto que, o racismo é uma forma de preconceito.

Concluindo, um crime de ódio é um crime motivado por preconceitos, que ocorre quando um perpetrador visa uma vítima devido à sua pertença a um determinado grupo social.

### **Discursos de ódio e discursos de ódio racial**

Segundo de Moura e de Sousa (2019), "*refletir acerca dos estudos da linguagem a partir de um preconceito social implica considerar a existência de uma camada que se preocupa com a característica ideológica imanente ao usuário da língua*". A esse nível de compreensão, para Brandão (2004, p.11) é dado o nome de "discurso", ou seja, "*o ponto de articulação dos processos*

*ideológicos e dos fenómenos linguísticos*”. Por outro lado, em termos gerais, segundo Strossen (2018), os discursos de ódio incluem manifestações verbais ou não verbais de ódio, tais como: gestos, palavras ou símbolos, representações grosseiras de membros de minorias, símbolos de ódio, entre outros.

Hall (1997) descreve o "discurso" como a produção de conhecimento, através da forma como as pessoas falam e escrevem, incluindo a produção de conhecimento sobre sujeitos racializados. Paralelamente, Norman Fairclough (2001 e 2016) apresenta o discurso como sendo uma atividade da prática social, que não somente é um reflexo de interações sociais, como também é um modo de ação sobre as pessoas e sobre o próprio mundo. Para de Moura e de Souza (2019), estas concepções entendem o discurso como motivado pelas situações internacionais, isto é, molda-se às características pertencentes ao meio em que está inserido, dessa forma, o uso da linguagem não estaria restrito somente aos conhecimentos prévios dos usuários da língua, ou melhor, à sua competência, ao invés disso, seria necessário compreender toda a conjuntura social para identificar os meios pelos quais o falante é levado a fazer tais escolhas linguísticas. Segundo estes autores, a noção de discurso está intrinsecamente ligada à concepção de que ao produzir enunciados, o sujeito coloca em ação processos de significados que não desconsidera a sua vivência e as suas construções sociais, é dito que essas formações discursivas são ideologicamente carregadas das concepções dos seus produtores, mantendo, assim, muitas das relações assimétricas de poder instituídas socialmente, segundo essa linha de pensamento, os discursos são investidos ideologicamente, isto é, o usuário da língua traz consigo relações de poder que são, muitas vezes, impostas a ele de forma inconsciente. De acordo com, Fairclough (2001), os significados embutidos em tais discursos trabalham a manutenção das posições sociais e, se naturalizados, tornam-se o que conhecemos como “senso comum”.

Entretanto, na opinião de Moura e de Souza (2019) não é possível afirmar que um discurso será necessariamente recebido com a mesma carga semântica todas as vezes que é pronunciado isto, porque os sujeitos na atividade da comunicação realizam diferentes interpretações acerca de uma mesma construção textual ou discursiva, essas várias interpretações dão ao discurso uma característica ideológica, uma vez que a língua, historicamente situada, passa por

inúmeros processos de significados e atribuição de sentidos às formações discursivas .

Em contrapartida, segundo Freitas e Bordignon (2012) os discursos de ódio referem-se a palavras ou expressões que insultam, intimidam ou assediam as pessoas com base na sua raça, cor, etnia, nacionalidade, sexo, orientação sexual ou religião. Palavras essas, de caráter depreciativo e ofensivo baseadas num preconceito racial, étnico ou religioso. É de acordo com Vergani et al. (2022) um incentivo à violência, ao ódio e à discriminação, a fim de, ofender ou atacar os direitos fundamentais das suas vítimas. O Conselho da Europa na Recommendation, 20 também define o discurso de ódio como "*todas as formas de expressão que difundem, incitam, promovem, ou justificam o ódio racial, a xenofobia, o antissemitismo, ou outras formas de ódio baseadas na intolerância*". Silva et al. (2011, p. 449) entendem que o discurso de ódio é considerado uma manifestação discriminatória externalizada, que abrange os atos de discriminar e de instigar à discriminação contra determinado grupo de pessoas que possuem uma característica em comum, pois trata-se de um conteúdo prejudicial, por causar prejuízo aos direitos fundamentais daqueles a quem se refere.

Posto isto, para Downey e Stage (1999) similarmente aos crimes de ódio, o discurso de ódio é proferido com a intenção de causar danos e intimidar os seus alvos. Do mesmo modo, a APAV (2018) indica que o discurso de ódio pode ou não ser criminalizado, dependendo do contexto em que foi proferido e da legislação do país onde aconteceu.

Em suma, quer nos crimes de ódio, quer nos discursos de ódio, existe um nexo de causalidade entre as atitudes preconceituosas dos agressores e as infrações que cometem.

Memmi (1993, p. 13) afirma o seguinte: "*Ninguém, ou quase ninguém, se considera racista e, no entanto, o discurso do racismo mantém-se tenaz e atual*". Assim, na perspectiva deste autor, há que interpretar a natureza deste discurso.

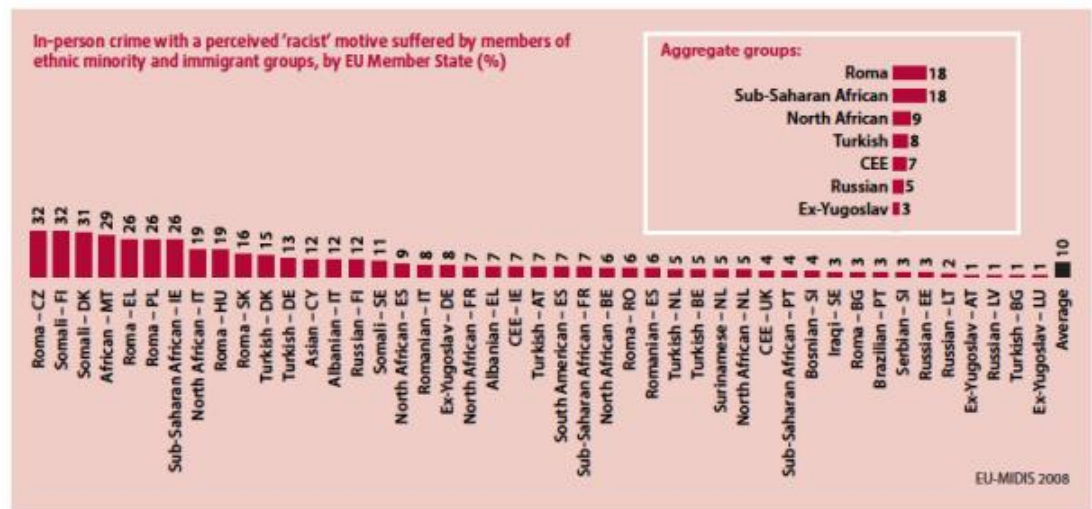
Na sua opinião, o discurso racista pretende ser coerente e ter um sistema teórico, pois o discurso racista baseia-se em três argumentos (Memmi, 1993, p. 14):

1. Existem diferenças biológicas significativas entre grupos e os indivíduos que os compõem;
2. Existe a ideia de superioridade de que uns são melhores do que outros;
3. Esta superioridade explica e legitima o domínio e o privilégio dos grupos superiores.

Para Silva et. al (2011, p. 449), quando uma pessoa dirige um discurso de ódio racial a outra, a dignidade é vulnerada na sua dimensão intersubjetiva, no respeito que cada ser humano deve ao outro, além de, violar o respeito à dignidade de todo um grupo social e, não apenas de um indivíduo mesmo que este indivíduo tenha sido diretamente atingido, aqueles que compartilham a característica encenadora da discriminação, ao entrarem em contato com o discurso odioso, compartilham a situação de violação. Produz-se, na opinião destes autores, o que se chama de vitimização difusa, pois não se afigura possível distinguir quem, nominal e numericamente, são as vítimas aquilo que se sabe é que há pessoas atingidas e que tal se dá por conta de seu pertencimento a um determinado grupo social.

De acordo com, Poggi (2016, pp. 218 e 219), os dados apresentados pelo quadro e tabela a seguir demonstram empiricamente o que muitos intelectuais vêm observando com preocupação já há algum tempo, isto é, o aumento da violência motivada pelo ódio e uma maior aceitação pública de grupos e partidos que difundem o ódio e a intolerância como caminhos para a solução dos problemas sociais na Europa, fruto de uma pesquisa de opinião feita entre 2007 e 2008 com imigrantes e descendentes de imigrantes residentes na Europa, o quadro 2, mostra quais minorias estão mais sujeitas a discriminações, ataques e ameaças de agressão (física ou verbal) em cada país.

## Quadro 2: Crimes ódio étnico-racial na Europa: principais minorias atacadas



Notes: Question DD4-DE5: Do you think that [this incident/any of these incidents] IN THE LAST 12 MONTHS happened partly or completely because of your immigrant/minority background?; CEE = Central and East European.  
Source: FRA (2012), EU-MIDIS Data in focus 6: Minorities as victims of crime, Figure 5, p. 11

(FRA. Hate Crime in the European Union, 2012, p. 2)

Os maiores grupos de minorias atacadas em termos de nacionalidade são os ciganos (18%) e o grupo da África Subsariana (18%). Seguidos do Norte de África (9%), Turquia (8%), Europa (7%), Rússia (5%) e, Jugoslávia (3%). Segundo Poggi (2016, pp. 219 e 220) estes resultados são preocupantes, ainda mais quando se tem em consideração a ressalva presente em quase todos os documentos, relatórios e estatísticas produzidos pela European Union Agency for Fundamental Rights (FRA), enfatizando o fato de muitos casos de discriminação e agressão não serem denunciados e, portanto, não contabilizados estatisticamente. Isso cria, para Poggi (2016, pp. 219 e 220), de imediato uma dificuldade na construção de um quadro realista da situação, mas também denota outras dimensões do problema que contribuem para o seu agravamento, nomeadamente, a falta de confiança da população nas agências de aplicação da lei e manutenção da ordem, e o sentimento de impunidade por parte dos perpetradores. O aumento da tendência de desrespeito ao outro, que é visto como uma ameaça ou mesmo como um ser inferior, vem contribuído para Poggi (2016, pp. 219 e 220) para a popularização e para o conseqüente avanço eleitoral dos partidos de extrema-direita na Europa, tal como se pode observar na tabela 1, o

que demonstra, na opinião deste autor, o sucesso das estratégias de mobilização e organização política do ódio e da intolerância adotadas por estes partidos.

**Tabela 1: Resultados eleitorais da direita radical (em %) em eleições parlamentares nacionais na Europa ocidental desde 1980**

Wahlergebnisse der radikalen Rechten (in %) bei nationalen Parlamentswahlen in Westeuropa ab 1980 (Durchschnittswert für fünf Jahre, Abgeordnetenversammlung) Tabelle 3

	1980–1984	1985–1989	1990–1994	1995–1999	2000–2004	2005–2009	2010–2012
Belgien (B)	1,1	1,7	6,6	10,9	13,8	14,0	7,8
Dänemark (DK)	6,4	6,9	6,4	9,8	12,6	13,9	12,3
Deutschland (Bundesrep.) (D)	0,2	0,6	2,3	3,3	1,0	2,1	x
Frankreich (F)	0,4	9,9	12,7	14,9	12,4	4,7	13,6
Großbritannien (GB)	-,-	0,6	0,9	-,-	0,2	0,7	1,8
Italien (I)	6,8	5,9	18,0	25,8	4,3*	8,3*	x
Niederlande (NL)	0,8	0,7	2,9	0,6	11,4	5,9	12,7
Norwegen (N)	4,5	8,4	6,0	15,3	14,7	22,5	x
Osterreich (A)	5,0	9,7	19,6	24,4	10,0	28,3	x
Schweden (S)	-,-	-,-	4,0	-,-	1,5	3,0	5,7
Schweiz (CH)	3,8	6,3	11,9	18,7	26,6	30,0	26,6

x = keine Wahl in diesem Zeitraum.

Folgende Parteien wurden einbezogen:

Österreich: FPÖ; Belgien: Vlaams Blok, Front National; Dänemark: Fremskridtsparti, Dansk Folkeparti; Frankreich: Front National, Mouvement National Républicain; Deutschland: Republikaner, DVU, NPD; Großbritannien: British National Party, National Front, Democratic Unionist Party; Italien: Movimento Sociale Italiano, Alleanza Nazionale, Movimento Sociale-Fiamma Tricolore, Lega Nord; Niederlande: Centrumpartij, Centrum Democraten, Lijst Pim Fortuyn, Partij voor de Vrijheid; Norwegen: Fremskrittsparti; Schweden: Ny Demokrati, Sverigedemokraterna, Nationalkemokraterna; Schweiz: Schweizer Volkspartei-Union Démocratique du Centre, Autopartei, Schweizer Demokraten, Lega dei Ticinesi.

\* Ohne AN, aber einschließlich Lega Nord, Movimento Sociale-Fiamma Tricolore, Mussolini, Rauti.

Quelle: Minkenberg: *The Radical Right in Europe* (zitiert in Fußnote 2), aktualisiert.

(MELTZER; SERAFIN, 2013, p.22)<sup>3</sup>

Tal cenário, em conformidade com Poggi (2016, p. 221), não se configura na Europa Leste, onde, com exceção da Hungria, os partidos de extrema-direita parecem ter perdido terreno, pelo menos no campo político eleitoral, o que se pode aferir a partir de um olhar mais cuidadoso sobre os números expostos na tabela e a bibliografia que os dados da tabela da Europa Leste que revelam mais sobre as dificuldades de organização política desses partidos no Leste ou mesmo da opção pela luta fora da arena político-partidária, mais atuante na sociedade civil através de movimentos políticos de base.

**Tabela 2: Resultados eleitorais da direita radical (em %) em eleições parlamentares nacionais na Europa**

**Leste desde 1990**

Wahlergebnisse der radikalen Rechten (in %) bei nationalen Parlamentswahlen in Ostmitteleuropa ab 1990 (Durchschnittswert für 5 Jahre, Abgeordneten-kammern) Tabelle 5

	1990–1994	1995–1999	2000–2004	2005–2009	2010–2012
Polen (PL)	14,1	8,0*	18,1	10,4	0,0
Rumänien (RO)	5,8	9,2	20,9	3,1	1,2
Slowakische Republik (SR)	k.D.	k.D.	7,0	11,7	4,8
Slowenien (SV)	k.D.	k.D.	4,4	5,4	1,8
Tschechische Republik (CZ)	6,8**	6,0	1,1	--	1,1
Ungarn (H)	0,8	5,5	4,5	1,7	16,7

Folgende Parteien wurden einbezogen:

Polen: *KPN, ZChN, LPR, Samoobrona*; Rumänien: *PUNR, PRM*; Slowakei: *SNS*; Slowenien: *SNS*; Tschechische Republik: *SPR-RSČ, Arbeiterpartei*; Ungarn: *MIÉP, Jobbik*.

\* Geschätzter Anteil von *ZChN* und *KPN*, die 1997 mit einer gemeinsamen Liste mit dem Wahlbündnis *Solidarnosc AWS* antraten (Stimmenanteil 33,8%)

\*\* Tschechischer Nationalrat

(MELTZER;SERAFIN, 2013, p. 28)<sup>4</sup>

Análises apresentadas por Von Mering e McCarthy (2013), afirmam que a violência motivada pelo ódio deve ser entendida a partir de uma abordagem totalizante, estando ligada tanto a questões culturais e religiosas como económicas. Nesse sentido, Poggi (2016, p. 222) entende que a interação complexa de elementos políticos (crise de legitimidade), económicos (crise económica, desemprego), culturais e religiosos (preconceitos enraizados) ajuda a entender o processo de construção do chamado “bode expiatório”, responsabilizando um terceiro elemento, geralmente uma minoria nacional ou estrangeira, pelos males sociais experimentados por uma sociedade. A União Europeia e os Estados-Membros, no seu entender, têm procurado desde os anos 2000 lidar com o desafio da violência e dos crimes motivados pelo ódio através de estratégias similares às adotadas pelos EUA.

Para melhor compreender os discursos de ódio racial, no âmbito da Criminologia muitos estudos que têm explorado esta questão têm analisado sobretudo, os discursos de ódio racial online e a sua criminalização (Matamoros-Fernández & Farkas, 2021; Sap, Card, Gabriel, Choi & Smith, 2019; Daniels, 2008; Baker, 2008; Rosenfeld, 2002).

Segundo Williams et., al. (2020), os crimes de ódio racial online constituem a maioria de todos os crimes de ódio online (52%), seguidos da orientação sexual (20%), da deficiência (13%), da religião (12%) e, dos transgéneros (4%). A Internet tem sido, assim, usada para Elma (2019) como uma



ferramenta efetiva de disseminação de discursos de ódio, além disso, o aumento da sua prevalência e visibilidade dificulta a detenção e combate a este fenómeno. O ambiente digital constitui, assim, para Simões e Camponez (2020, p. 32) “*uma fonte potencial de riscos acrescidos para a proteção da dignidade humana, considerando as condições em que o discurso do ódio e difamatório pode aflorar, permanecer e propagar-se de forma viral no espaço público*”. Segundo Sanderson (2010), a eficácia da Internet deve-se à facilidade, velocidade e versatilidade com que expressões de ódio podem ser disseminadas, tais como, a questão do anonimato pode servir de blindagem e incentivo para a prática de tais crimes, uma vez que, as pessoas se sentem mais confortáveis e protegidas para agredir e ofender alguém que não está ao seu lado. Por outro lado, Rocha e Mendes (2020) entendem que o acesso à internet é mais económico e, pode ocorrer em qualquer dia e horário contribui para a propagação do mesmo. Uma outra especificidade associada à presença de discurso online tem a ver com uma maior probabilidade de normalização deste tipo de expressão, favorecendo um ambiente onde a agressão verbal discriminatória pode ser legitimada. Estudos recentes, de acordo com, Soral, Bilewicz e Winiewski (2018) mostram a possibilidade de dessensibilização em relação a mensagens de ódio online, devido a uma maior exposição a conteúdos deste âmbito, e a forma como isso pode exponenciar a construção de perceções estigmatizantes de determinadas minorias. No entanto, um dos maiores desafios que se colocam ao fenómeno do discurso de ódio online consiste na extrema dificuldade na determinação de responsabilidades legais.

Não obstante, o discurso de ódio em si também representa um verdadeiro desafio político e jurídico, porque existe a dificuldade de distinguir a liberdade de expressão daquilo que é considerado discurso de ódio, ou seja, segundo Karabulut, (2022, p. 15) na sociedade atual, à medida que se torna mais difícil formar um consenso sobre certos valores sociais, tornou-se uma necessidade definir os limites legais e sociais deste conceito de liberdade em pormenor. Para esta autora, como todos os outros direitos, o direito à liberdade de expressão é limitado quando causa danos a terceiros. Em conformidade ainda com a mesma autora, atualmente, o limite mais comum a ser determinado é o de comentários de ódio sobre outra pessoa. No entanto, de acordo com Mill (2006), o facto destes limites não estarem claramente definidos em termos de liberdade de expressão, permitiu que esse

direito fosse abusado e se manifestasse como discurso de ódio. Para Karabulut, (2022, p. 15) é consideravelmente desafiador devido à subjetividade e interpretabilidade deste discurso. No direito internacional e em todas as jurisdições nacionais, a liberdade de expressão é um direito qualificado, ou seja, os Estados podem legalmente limitar este direito em algumas circunstâncias. No entanto, não existe consenso sobre quando é que o discurso de ódio se enquadra nessas circunstâncias. As respostas políticas agrupam-se, para George (2015) em torno de três grandes abordagens. Uma exige que os Estados equilibrem o direito à liberdade de expressão com a necessidade de proteger as minorias contra o incitamento à discriminação, hostilidade ou violência. A título de exemplo, temos o artigo 10º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, que refere que a liberdade de expressão se articula em torno de três elementos principais, que podem ser enumerados como: a liberdade de receber informações e ideias, a liberdade de expressão e de crença, e a liberdade de exprimir ideias e opiniões. Uma segunda abordagem é sintetizada pela norte-americana. Para manter o discurso público aberto e livre de interferências governamentais, o Supremo Tribunal dos EUA resiste à regulamentação que discrimina pontos de vista, incluindo proibições de palavras ou símbolos ofensivos. Como resultado, o discurso de ódio é geralmente considerado como estando protegido pela Primeira Emenda da Constituição. Comparando as duas primeiras abordagens, o direito internacional é mais sensível do que a doutrina americana à ameaça que o discurso de ódio representa para a igualdade, enquanto os Estados Unidos privilegiam a liberdade de expressão. Um terceiro conjunto de abordagens é muito menos liberal, e muito mais difundido em todo o mundo. Estas dão aos governos poderes significativos para policiar o discurso de ódio, tendo menos em conta os custos à liberdade de expressão.

Perante isto, torna-se inevitável saber “*Quando a liberdade de expressão se torna discurso de ódio?*”

A este propósito refere Karabulut (2022) que

a liberdade de expressão é um dos direitos e liberdades fundamentais mais importantes. Embora, por definição, se refira à capacidade do indivíduo para exprimir sem restrições o seu pensamento, esta liberdade infringe ocasionalmente os direitos dos outros. Quando qualquer ideia livremente expressa pode ser interpretada como discurso de ódio. (p. 15)

Neste sentido, esta autora optou pela definição global de discurso de ódio de Tanir (2019) que indica o discurso de ódio como uma atitude agressiva e preconceituosa baseada em critérios raciais, religiosos, linguísticos, étnicos e gênero, com o objetivo de promover a insensibilidade e a violência em relação ao grupo visado. Por outro lado, para Karabulut (2022, p. 16) o discurso de ódio causa exclusão social na sociedade e, esta simboliza a marginalização e a segregação da identidade étnica ou religiosa ou de um grupo que tenha formado uma unidade de opinião por não se conformar ao pensamento dominante na sociedade. A par disto, para Howard (2019), a liberdade de expressão subdivide-se num direito moral e num direito positivo. Isto porque, de acordo com Scanlon (2011, p. 332), este direito, para além de estar previsto na lei, produz efeitos negativos, para a sociedade em geral, no sentido em que, gera a obrigação de não praticar atos que violem a esfera jurídica de terceiros e, simultaneamente, produzir deveres positivos, por parte do Estado, para proteger as esferas jurídicas de cada um. Por sua vez, Howard (2019) caracteriza o discurso de ódio como sendo expressões particulares de ódio contra determinadas pessoas em contextos particulares. Paralelamente, Romero (2016, p.3, 2º parágrafo) afirma que “*a liberdade de expressão não é absoluta*” (“*free speech is not absolute*”), pois há uma linha ténue entre defender a liberdade de expressão e, prevenir o discurso de ódio. Ou seja, embora, a liberdade de expressão seja essencial para combater as ideologias discriminatórias (pois sem a liberdade de expressão não se teria conquistado certos direitos, como a igualdade de gênero, por exemplo) esta tem de ser limitada quando incita ao ódio e à violência.

Entretanto, Ross (2023) entende que a liberdade de expressão permite o ódio pessoal e individual. Já, o discurso de ódio é relativo ao ódio grupal, pois este requer generalização e preconceito. Para este, o ideal de liberdade de expressão pressupõe o individualismo e a liberdade de pensamento. Ou seja, para este autor é possível odiar alguém e expressar livremente o seu ódio por essa pessoa, pois isso é liberdade de expressão, porém, se se odeia alguém porque faz parte de um determinado grupo e, se se expressa livremente esse ódio por eles, então é discurso de ódio, pois o ser humano precisa de pensamento livre para ter liberdade de expressão, ora o pensamento de ódio a um grupo cria um discurso preconceituoso.

Em jeito de conclusão, compreendendo a liberdade de expressão como um direito reconhecido pelo Estado e, regulado nas Constituições Estatais, por se tratar de um direito fundamental, cumpre-se indagar sobre as reais possibilidades de impor limites ao seu exercício, pois, por vezes, essa liberdade de expressão produz discursos classificados como “*discursos de ódio*”, por humilharem e inferiorizarem indivíduos e grupos sociais, com o objetivo propagar a discriminação para com todo aquele que possa ser considerado “*diferente*”, quer em razão da sua etnia, opção sexual, condição económica ou género. Tudo isto para promover a sua exclusão social e, por essa mesma razão opta-se pela definição de liberdade de expressão de Karabulut (2022). Jeremy Waldron (2012) ao analisar os malefícios do discurso de ódio refere que o dano não é apenas para os indivíduos vitimados de discursos de ódio, mas também para a sociedade em geral que tolera este género de discursos em nome da “liberdade de expressão”.

Em suma, o discurso de ódio é um discurso, um posicionamento social ou uma forma de pensamento que incita à violência contra diferentes grupos da sociedade. Este pode ser verbalizado, escrito ou gestual. Trata-se de uma ação discriminatória e pode estar relacionado também a intolerâncias de diversos tipos.

### **Discursos de ódio no futebol - enquadramento legal**

Posto isto, a questão que se coloca aqui é saber se no futebol o discurso de ódio racial revela as mesmas características, ou características diferentes do discurso de ódio em geral. Neste sentido, convém verificar as várias abordagens legais.

Em 2002, a UEFA e a FARE desenvolveram o “*Plano de Ação de 10 Pontos para os Clubes de Futebol Profissional*” (Cerrahoğlu, 2016). Estabeleceram uma série de medidas que os clubes de futebol podem tomar:

1. Emitir uma declaração referindo que o clube em si, não tolerará crimes motivados por ódio racial, expondo a devida sanção para os infratores;
2. Fazer anúncios públicos condenando cânticos racistas no jogo;
3. Fazer com que os adeptos não participem de abusos racistas;
4. Tomar medidas para prevenir a venda de literatura racista no futebol;
5. Aplicar medidas disciplinares contra os jogadores que se envolverem em abusos raciais;
6. Entrar em contacto com outros clubes para definir a sua política acerca do racismo;
7. Incentivar estratégias para lidar com o racismo;
8. Remover todos os grafites racistas do local com urgência;

9. Adotar uma política de igualdade de oportunidades no emprego e, na prestação de serviços;
10. Trabalhar com outras agências (FARE, UEFA, ...) para desenvolver programas pró-ativos e, sensibilizar a eliminação do abuso e discriminação racial.

Em 2007 surge o Livro Branco da Comissão sobre uma estratégia para a Europa em matéria de problemas de desporto, ligados à pressão comercial, exploração de jogadores, doping, racismo, violência, corrupção e, lavagem de dinheiro. Este Livro Branco do Desporto veio reforçar a prevenção e a luta contra o racismo e a violência, no futebol. Neste sentido, a Comissão está empenhada em contribuir para a prevenção de incidentes, através da promoção do diálogo com os Estados-Membros, as organizações internacionais (por exemplo, o Conselho da Europa), as organizações desportivas, os serviços responsáveis pela aplicação da legislação e outras partes interessadas (por exemplo, as organizações de apoiantes e as autoridades locais) (Europeia, 2007, pp. 15 e 16). As autoridades responsáveis pela aplicação da legislação, segundo a Comissão, não podem erradicar sozinhas as causas subjacentes à violência no desporto (Europeia, 2007, pp. 15 e 16). A Comissão incentiva igualmente o intercâmbio de melhores práticas e de informação operacional sobre os apoiantes de risco entre os serviços policiais e/ou as autoridades desportivas (Europeia, 2007, pp. 15 e 16). Para a Comissão, será dada particular importância à formação da polícia em matéria de gestão de multidões e «hooliganismo» (Europeia, 2007, p. 16). Para a Comissão, o desporto diz respeito a todos os cidadãos, independentemente do sexo, raça, idade, deficiência, religião, convicções e orientação sexual, bem como do meio social ou económico de origem (Europeia, 2007, p. 16). A Comissão condenou já por diversas vezes todas as manifestações de racismo e xenofobia, que são incompatíveis com os valores da EU (Europeia, 2007, p. 16). No que respeita às atitudes racistas e xenófobas, a Comissão continuará a promover o diálogo e o intercâmbio de melhores práticas no contexto dos quadros de cooperação existentes, como a rede FARE (Futebol contra o Racismo na Europa) (Europeia, 2007, p. 16). A Comissão recomenda também às federações desportivas que instituem procedimentos para lidar com os atos racistas cometidos durante os jogos, com base em iniciativas existentes (Europeia, 2007, p. 16). Recomenda igualmente o reforço das disposições relativas à discriminação nos sistemas de

licenciamento dos clubes (Europeia, 2007, p. 16). A Comissão irá: Promover – no respeito das regras nacionais e comunitárias aplicáveis – a troca, entre os serviços responsáveis pela aplicação da legislação e as organizações desportivas, de informações operacionais, de saber fazer e de experiência prática em matéria de prevenção dos incidentes violentos e racistas; Analisar as possibilidades de adotar novos instrumentos jurídicos e outras normas aplicáveis em toda a UE para impedir a perturbação da ordem pública em eventos desportivos; Promover uma abordagem multidisciplinar de prevenção dos comportamentos anti sociais, dando a prioridade às ações socioeducativas, como o fan coaching (trabalho de longo prazo com os apoiantes para os levar a desenvolver uma atitude positiva e não violenta); Reforçar a cooperação regular e estruturada entre os serviços responsáveis pela aplicação da legislação, as organizações desportivas e as outras partes interessadas; Incentivar a utilização dos seguintes programas, a fim de contribuir para a prevenção e a luta contra a violência e o racismo no desporto: Juventude em Ação, Europa para os Cidadãos, DAPHNE III, Direitos Fundamentais e Cidadania, e Prevenir e Combater a Criminalidade; Organizar uma conferência de alto nível com as partes interessadas para discutir medidas de prevenção e de luta contra a violência e o racismo nos eventos desportivos (Europeia, 2007, pp. 16 e 17).

Em Portugal, o fenómeno da violência associada ao desporto e a necessária prevenção do mesmo foram de acordo com, Neves et. Al., (2023, p. 4), consagrados inicialmente na Constituição Portuguesa em 1989 através da 2ª revisão constitucional, onde o Artigo 79º (Cultura física e desporto) assumiu que o Estado Português, em colaboração com escolas e associações e coletividades desportivas, é obrigado a "*prevenir a violência no desporto*" (p. 37).

Por sua vez, simultaneamente Neves et. Al., (2023, p. 4), a lei nº 113/2019, de 11 de Setembro estabelece o regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos. Na opinião destes autores este novo regime visa essencialmente permitir a realização de eventos desportivos com a maior segurança e controlar o fenómeno da violência nestes ambientes.

Entre as inovações legislativas introduzidas está também, para Neves et. Al., (2023, p. 4), o reforço das obrigações de agentes desportivos em ações

preventivas, maior controle e supervisão por parte da Autoridade para a Prevenção e Combate à Violência no Desporto (APCVD); condições especiais de acesso e permanência dos adeptos; criação de processos sumários e o aumento das multas, sanções e, a proibição de acesso aos estádios, ou seja, este procura “*encorajar as organizações de adeptos a adotarem protocolos contendo cláusulas antirracismo*”.

Segundo, Neves et. Al., (2023, p. 4), o APCVD é um serviço central da administração direta do Estado, com competência na área do desporto, cuja missão é prevenir e supervisionar o cumprimento da lei regime e combater o racismo, a xenofobia e a intolerância nos eventos desportivos, para permitir eventos desportivos a serem realizados num ambiente seguro, e para que seja possível realizá-los em segurança, tal como estabelecido no Decreto Regulamentar n.º. 10/2018, de 3 de Outubro, que estabelece como objetivo a promoção da intervenção sobre os fenómenos de violência associados aos espetáculos e, particularmente, às atividades desportivas, com especial incidência na dissuasão das manifestações de racismo, xenofobia e de intolerância, promovendo-se o comportamento cívico e a tranquilidade na fruição dos espaços públicos.

Em suma, embora o racismo e a violência no futebol sejam um fenómeno atual, no sentido em que, ocorre com alguma regularidade, verifica-se por parte das organizações internacionais e, dos Estados-Membros uma preocupação acrescida em fazer face a este fenómeno, através de medidas legislativas. No entanto, referir apenas a legislação não basta para responder à problemática desta dissertação e, por isso, são ainda necessárias verificar as abordagens teóricas acerca deste aspeto.

### **Discursos de ódio no futebol - abordagens teóricas**

Segundo, Cerrahoğlu (2016), eventos como os Jogos Olímpicos, o Mundial e, o Campeonato Europeu de Futebol atraem interesse, a nível mundial e, por isso, o futebol tem uma posição privilegiada dentro do desporto, pois não só atrai audiências mundiais, como também, gera uma vasta indústria.

Os primeiros efeitos negativos da rápida comercialização do desporto foram vistos no futebol, no final da década de 80 e início da década de 90, onde os primeiros trabalhos que tinham como enfoque central o racismo no futebol europeu procuravam refletir o impacto causado pela chegada de jogadores vindos das antigas colónias britânicas. Foi, então precisamente, a partir desta altura que, segundo Williams (1992), Holand, (1995) Back, Crabbe e Solomos (1999), se começaram a escutar, nos estádios, insultos racistas dirigidos a jogadores negros.

Para Drumond (2013) em Portugal, durante 50 anos, o mesmo viveu um período de ditadura, onde o nacionalismo representou um valor fulcral. E, foi durante esse período que Fernandes, et. al. (2011) e Rodrigues (2019, p. 3) entenderam que o desporto ocupou um papel importante na vida social, pois o futebol começou a alcançar sucesso internacional.

Para melhor compreender os discursos de ódio dirigidos a jogadores de futebol, a generalidade dos estudos que têm explorado a questão do racismo no futebol tem-se pautado sobretudo, na postura e comportamento dos adeptos, com especial incidência nos grupos hooligans (Dunning, Murphy & Williams, 2014; Frosdick & Marsh, 2013; Poulton, 2007).

Para de Almeida (2016),

os hooligans são uma subcultura de adeptos, originários da Grã-Bretanha, em finais de 1960, e que se caracteriza pela procura de confrontos físicos com outros grupos rivais, ou até mesmo com os órgãos de polícia criminal (em Portugal, GNR, PSP, PJ), devido à crescente vigilância a que têm sido sujeitos por parte das autoridades europeias, os hooligans adotaram o chamado “estilo casual” que, de forma genérica, se caracteriza pela não utilização de adereços alusivos aos clubes que apoiam e, pelo uso de vestuário de estilistas de renome, tais como Armani, Burberry, Lacoste, Ralph Lauren ou Fred Perry. (p. 73)

Estes, segundo Dunning (2000) procuram a violência entre grupos rivais, violência essa que pode ser exercida dentro ou fora do campo, sendo desencadeada por qualquer motivo, ou por uma derrota, ou por um controlo excessivo por parte dos órgãos de polícia criminal, entre outros.

Por sua vez, para de Almeida (2016, p. 75) nos estudos desenvolvidos no sul da Europa sobre futebol e sociedade, o racismo surge invariavelmente associado aos ultras, neste sentido, para este autor,



os ultras constituem uma subcultura de adeptos originária de Itália, na década de 1970, que se encontra fortemente presente em vários países europeus com maior representação na Europa do Sul. Através de um conjunto complexo de atitudes, valores e normas, os ultras procuram diferenciar-se tanto dos adeptos “tradicionais” como dos hooligans britânicos. Para tal, apostam numa estética e performance que se caracteriza pela procura da visibilidade e pela recriação de um cenário belicista, que é acompanhado pela entoação de cânticos e pela utilização de material pirotécnico dentro dos estádios. Ainda que a violência não constitua um fim em si mesma, a confrontação física ou ritualizada com outros grupos e com as forças policiais não é, de todo, evitada. O recurso à violência surge, na maior parte das ocasiões, associado à identidade de grupo e a noções de masculinidade, honra e vergonha, bem como à defesa do território. (p. 75)

Segundo Marivoet (1978-1987), em Portugal, o racismo e o nacionalismo, no contexto atual do futebol português, surgem vinculados à cultura ultra. Para Neves et. al., (2023), estes incidentes racistas no desporto revelam, conseqüentemente, as tensões entre a nação e a diversidade da equipa que o representa.

Conforme refere Pimenta (2021), o racismo no futebol tem fortes raízes na violência verbal. E, como aborda Reis (2006, p. 16), a violência no futebol encontra as suas bases na sociedade na qual ela se encontra, bem como, na “*formação do indivíduo*” e do seu “*entorno social*”. Para Pimenta (2021), uma das violências mais comuns que os jogadores negros sofrem ao jogar na Europa é serem comparados com macacos. Como Longas Luque e van Sterkenburg (2022) referem muitos recordar-se-ão da altura em que Dani Alves, antigo jogador de futebol do FC Barcelona, pegou numa banana que lhe tinha sido atirada, descascou-a e deu uma dentada. De acordo com, Llopis-Goig (2013), os estádios de futebol são um local onde os jogadores de diversas origens, especialmente negros, foram muitas vezes vítimas de abusos raciais, tendo-lhes sido atirados objetos ou cantados cânticos racistas. Este tipo de atitudes, na opinião de, Marques (2006) corresponde a um racismo flagrante, por ser explícito e biologizante. A seu lado, Kilvington (2013, pp. 589 e 593) categoriza o racismo no futebol como um “racismo aberto”, por ser “visível” e “ostensivo”. Igualmente, Hall (1995) descreve este tipo de ações como um “racismo ostensivo” (p. 20), porque, mais uma vez, as ações são bastante visíveis e explícitas no seu significado.

Segundo, Kearns, et., al. (2022) o ódio é quase sempre perpetuado por “fãs”. Isto porque, segundo Russell (1997, p. 64), desde finais do século XIX, que o futebol

tem funcionado como uma confirmação de pertença e símbolo de cidadania, ou seja, tal como afirma Seregina (2011, p. 71) o futebol acaba por se tornar numa parte essencial da identidade e auto-percepção do fã, através do valor que o mesmo representa. Assume-se implicitamente, para Llopis-Goig (2009, p. 37) que o futebol promove a inclusão social, de tal forma que é útil no combate à exclusão social e ao ódio racial. Assim, o futebol funciona como uma realidade dialética, porque tanto pode integrar como pode excluir. Por outro lado, Macaulay (1987) afirma que o heroísmo, a ousadia e o espetáculo, assim como, Treagus, Cover e Beasley (2011) referem também que encorajam a adoção de comportamentos violentos e agressivos, pois, segundo Gomes (2013), muitos adeptos interpretam a violência como questões de honra e amor ao clube, no sentido em que tem-se de ser forte e demonstrar coesão perante os outros.

Para Rookwood & Spaaij (2017), as causas da violência no futebol são complexas e foram examinadas a partir de uma variedade de perspetivas disciplinares e teóricas. Por exemplo, Kerr (1994) aplica a teoria da reversão para focar na mudança “metamotivational states” de ofensores individuais. Para este autor, o hooliganismo no futebol decorre da procura de sensações e emoções, que pode ter início por grande necessidade de excitação ou adrenalina, que esses indivíduos consideram como agradável e excitante, que chega a ser viciante. Por outro lado, muitos investigadores têm procurado identificar estímulos imediatos e, as interações ambientais dos indivíduos que afetam a violência no futebol, o álcool é um caso em questão. A este propósito, Dunning (1999) argumenta que a relação entre a violência no futebol e o consumo de álcool é mediado pelas normas de masculinidade dentro do grupo de fãs, que normalmente encorajam a capacidade de beber quantidades elevadas de álcool como forma de “status social” e identidade masculina. Na mesma linha de raciocínio, Pearson (2012) mostra como a experiência social dos adeptos ingleses com o futebol é baseada em grupos, no consumo de álcool, no humor e, na confirmação de pertença (identidade). Os grupos de fãs que Pearson estudou eram frequentemente alvo de conflitos com as autoridades do futebol e a polícia e o álcool eram frequentemente objeto de disputa. Para Rookwood e Spaaij (2017), fatores situacionais e relacionados ao jogo podem influenciar a prevalência de violência no futebol. Primeiro, segundo Lewis (2007) e Spaaij (2014), o significado e a importância do

jogo, ou seja, é mais provável ocorrer violência em jogos cuja competição aumenta, bem como, nos clássicos, quer isto dizer, nas partidas onde existe um histórico de intensa competição e rivalidade dentro e fora do campo. Em Portugal, SLB e FCP, por exemplo. Em segundo lugar, o desempenho dos árbitros, no sentido em que, a sua decisão gera um impacto negativo no resultado da partida. Mark, Bryant e Lehman (1983) denominam isto de “justice-based sports violence”, em que a sentimento de injustiça contribui para a violência dos adeptos. Em terceiro lugar, de acordo com, Schaap et., al. (2015), a hora em que o jogo ocorre também tem efeito sobre a prevalência do hooliganismo no futebol, pois jogos de futebol jogados durante o dia são menos propensos a testemunhar incidentes de hooliganismo, do que jogos que ocorrem à noite. Posto isto, a violência no futebol ou o hooliganismo no futebol não resulta apenas de situações isoladas, mas antes de contextos sociais mais abrangentes, ou seja, é um acumular de situações.

Relativamente às manifestações destes discursos, antes do surgimento da internet, os discursos de ódio eram difundidos através de cânticos elaborados pelas claques. Porém, atualmente, a realidade é que os discursos de ódio são proferidos através do mundo virtual. Isto, porque segundo Vale e Fernandes (2018) a utilização das redes sociais na área do futebol está agora em constante aumento, desde futebolistas, federações e, associações de futebol, de forma a conduzir ao envolvimento dos adeptos, por exemplo, o Real Madrid tem cerca de 136 milhões de seguidores, na página do Instagram.

A natureza preconceituosa de expressões de ódio racial dentro dos estádios de futebol é mais comumente demonstrada, para Llopis-Goig (2009, p. 38) pela forma como alguns adeptos de futebol abusam racialmente de alguns jogadores negros que jogam em clubes adversários, mas torcem por aqueles que jogam no seu próprio clube. Tal como afirmam Back, Crabbe e Solomos (1998),

o abuso racista no campo ocorre de forma intermitente; epítetos e slogans racistas são invocados em contextos específicos e servem a funções particulares, de modo que, uma série de jogos pode passar sem qualquer manifestação racista, enquanto um jogo com uma grande tensão pode produzir uma explosão de manifestações racistas. (p. 84)

Para Llopis-Goig (2009, p. 38), os slogans racistas e os insultos raciais que se ouvem nos estádios não são apenas obra de certos grupos de radicais

organizados, como por exemplo, os “hooligans” (Llopis-Goig, 2009, p. 38). Estes refletem, segundo Walvin (1986), um grau de racismo basilar existente na sociedade que também se manifesta no futebol. Llopis-Goig (2009, p. 38) entende que, o tema dominante deste “novo racismo” não é mais a herança e, sim a natureza fundamental das diferenças culturais, o que quer dizer, que à primeira impressão este tipo de racismo, não postula superioridade de determinados grupos em relação a outros, ao invés disso, enfatiza a nocividade do desaparecimento das fronteiras e a incompatibilidade dos diferentes modos de vida e tradições. Como refere Wiewiorka (1995), a lógica incorporada a esse “novo racismo” é uma lógica de pura diferenciação, que tende a rejeitar contatos e relações sociais, tende a recorrer à imagem exterior. A isto acresce, para Barker (1981), a tendência de negar o significado e as implicações da implantação de categorias raciais, ou seja, declarações constantes como “*não sou racista, mas ...*” podem servir para legitimar a prática de discriminações raciais.

Nesta perspectiva, Llopis-Goig (2009, p. 38) afirma que, embora os protagonistas da maioria dos incidentes de cariz racista sejam adeptos extremistas, há indícios de que outros tipos de manifestações racistas são muitas vezes ignorados. Essas expressões de racismo podem ser tipificadas, para Durán e Jiménez (2006, pp. 71 e 72) em três categorias. O primeiro é o racismo institucional, que se produz quando as normas, acordos e práticas aplicadas dentro da organização desportiva têm efeitos discriminatórios, dando origem a baixos níveis de participação e atenção às minorias. Essas formas institucionalizadas e semi-institucionalizadas que tendem a caracterizar as culturas do futebol profissional têm uma natureza oculta e, não necessariamente intencional, pois estão implementadas no funcionamento das organizações e, implica a integração do racismo nas situações quotidianas com as práticas institucionais. A segunda categoria é o racismo impulsivo, que decorre da frustração, insegurança, falta de conhecimento e, falta de compreensão. Trata-se de comportamentos racistas decorrentes da frustração e insegurança derivados da existência de uma percepção de que a chegada massiva de imigrantes colocará em risco a identidade do país, bem como, o emprego. A terceira categoria é o racismo instrumental, cujas manifestações visam principalmente intimidar os jogadores da equipa adversária e, provocar os adeptos da mesma. Ou seja, refere-se a um tipo de comportamento

que mostra a natureza contraditória e inconsciente do racismo no futebol. Significa isto que, há uma rede de negociações complexas em torno das identidades do clube e as suas formas de pertença que podem estabelecer o modelo de inclusão e exclusão social, por meio do qual alguns jogadores negros são admitidos como sócios integrados, enquanto outros são difamados e rejeitados por serem estrangeiros (Back, Crabbe e Solomos, 1999, p. 437).

Segundo Cleland (2010) e Gibbons e Dixon (2010), o surgimento das redes sociais e dos meios de comunicação têm permitido uma presença mais “ativa”, por parte dos adeptos de futebol. Conforme refere Kearns et., al. (2023), entre as diversas plataformas das redes sociais, o discurso do ódio parece ter aumentado no Twitter. Nesta plataforma, as mensagens que exprimem ódio, rejeição, intolerância, ou discriminação contra grupos vulneráveis têm continuado a aumentar, conduzindo a uma persistente polarização da opinião pública. Este aumento na propagação do ódio nas plataformas de comunicação social, como o Twitter, é mostrado pelos últimos relatórios da “Anti-Defamation League on online” em ódio e assédio (Anti-Defamation League, 2020; Anti-Defamation League, 2021). O discurso racista prospera, para Lamerichs et al. (2018) e Farkas et al. (2018), nas redes sociais, inclusive por meio de táticas secretas, como o uso dos memes e o uso de identidades falsas a fim de incitar o ódio racista. Segundo Matamoros-Fernández (2018) e Jackson (2017), os usuários também produzem e reproduzem o ódio através de práticas aparentemente “inofensivas”, como o uso de emoji e GIFs. Para Hall (1995, p. 20) este racismo é subtil, no sentido em que, opera através de "*representações naturalizadas de eventos e situações relacionadas com a raça*". Em compensação, Müller et al. (2007) chama a estes processos subtis e quotidianos de categorização étnica ou racial de "racialização". Neste sentido, como forma de demonstrar que as tecnologias digitais conduzem à opressão digital e estrutural baseada na raça, género e sexualidade há que referir, segundo Jackson (2017) Bivens e Haimson, (2016), Jerkins (2015), Chun (2009) e Nakamura (2008), que em tempos o Snapchat e o Instagram foram criticados por liberar filtros que incentivavam os brancos a realizar “digital blackface” e, a clarear automaticamente a pele de pessoas cujo tom de pele fosse escuro. De acordo com, Angwin e Parris (2016), o Facebook permitiu que os profissionais do marketing excluíssem usuários por serem negros. Quer isto dizer que, em

plataformas como Facebook, Twitter ou YouTube, os discursos de ódio têm a forma de posts, memes, emojis, comentários, áudios, fotos e vídeos manipulados ou descontextualizados.

A par disto, segundo Rojas-Torrijos (2016), os meios de comunicação também têm aumentado o racismo no futebol, com o futebol (masculino) a ocupar cerca de 70 a 90 % do conteúdo desportivo. Como estes números indicam, para Longas Luque & van Sterkenburg (2022, p. 2), o futebol televisivo goza de grande popularidade e, juntamente com a diversidade racial que caracteriza as equipas de futebol, o futebol televisivo pode ser considerado um local fundamental para a produção e reprodução de discursos de ódio em torno da raça ou etnia, assim, quando os jogadores de determinados grupos raciais ou étnicos são associados com relativa frequência a características específicas, essa associação transforma-se em conhecimento socialmente construído que pode tornar-se para muitas pessoas em "conhecimento comum" e, em consequência, deixar de ser questionado. Longas Luque & van Sterkenburg (2022, p. 2) referem ainda que, o poder dos discursos vai para além do que está a ser dito, também se torna evidente no que não está a ser dito, por exemplo, descrever frequentemente os atletas negros como fisicamente fortes, mas raramente como inteligentes também dá uma ideia de que esta categoria racial ou étnica, no caso, os atletas negros, não são inteligentes, Para Campbell & Bebb (2020) e Liçen (2015), este retrato particular de atletas negros e brancos é frequentemente referido como o preconceito racial "músculos vs. cérebro", e tem sido encontrado em comentários desportivos em diferentes desportos e países, incluindo o futebol. Como consequência, Carrington (2002) e Hylton (2009) concluem que, o sucesso dos atletas negros tende a ser visto como natural e sem esforço, enquanto o sucesso dos atletas brancos é atribuído ao trabalho árduo. Estas ideias, segundo Billings et al. (2004) e Hardin et al. (2004), quando incorporadas nos discursos, têm consequências imediatas no domínio no desporto, como se pode ver, por exemplo, na sobre representação de jogadores brancos em posições que requerem competências mentais.

Concluindo, o discurso de ódio racial é um problema estrutural que se manifesta em vários contextos da sociedade, entre os quais o da prática desportiva.

## **Capítulo II - Estudo empírico**

### **Objetivos e hipóteses de investigação**

O presente estudo tem como objetivo geral compreender os discursos de ódio dirigidos a jogadores do futebol português.

Deste objetivo geral decorrem objetivos específicos, nomeadamente:

1. Identificar discursos de ódio racial proferidos contra jogadores de futebol;
2. Tipificar os discursos de acordo com os diversos significados que utilizam;
3. Identificar as manifestações verbais e não verbais que compõem os discursos, tais como: gestos, palavras, símbolos, entre outros;
4. Identificar as motivações dos discursos;
5. Indicar significados, tais como, preconceitos, discriminações, entre outros, que são mobilizados nos discursos.

Face a estes objetivos de investigação e à revisão de literatura realizada anteriormente foram colocadas as seguintes hipóteses de investigação:

1. O discurso de ódio racial, no contexto do futebol, recorre a significados que remetem para o racismo flagrante;
2. Há fatores situacionais, no ambiente de jogo, que desencadeiam o discurso de ódio;
3. O discurso de ódio racial assume uma dimensão de racismo instrumental, utilizado para destabilizar a equipa adversária.

### **Metodologia**

#### **Desenho da investigação**

Esta investigação seguiu uma abordagem metodológica qualitativa, por isso, foi importante explorar um pouco mais aprofundadamente a razão dos métodos qualitativos serem mais ajustados à exploração da temática a ser investigada. De acordo com, Law et. al. (1998), as investigações qualitativas são as mais adequadas para examinar evidências baseadas em dados verbais e visuais, de forma a entender um fenómeno em profundidade. Paralelamente, Patton (2002) defende que os dados qualitativos são descrições profundas de circunstâncias, crenças, atitudes, comportamentos, pensamentos ou ações diretas de pessoas que

estão a experienciar um determinado fenómeno ou que têm contacto direto com o fenómeno que se pretende estudar e analisar, permitindo recolher experiências e informações bastante ricas do ponto de vista prático e concetual. Reis (2018, p. 78) refere que a pesquisa qualitativa leva em conta que há uma relação indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito que não pode ser traduzido em números e não requer a utilização de métodos estatísticos. Para este autor, os investigadores tendem a analisar os seus dados de forma indutiva, o processo e o seu significado são os focos principais desta abordagem.

Neste sentido, a fim de cumprir os objetivos e testar as hipóteses propostas, esta pesquisa centrou-se na análise de notícias na imprensa nacional que fazem referência a atos de violência e a discursos ofensivos dirigidos a jogadores de futebol português. De acordo com, Wimmer e Dominick (2006, pp. 152 e 153) a análise de notícias pode descrever o conteúdo da comunicação, testar hipóteses sobre as características das mensagens, comparar o conteúdo dos media com o "*mundo real*", avaliar a imagem de determinados grupos na sociedade e estabelecer um ponto a partir do qual os efeitos dos media podem ser estudados. A par disto, temos Reese (2007, p. 10) que afirma que os jornalistas são considerados "*criadores de sentido*", não obstante ser importante reconhecer que também podem apresentar as notícias de forma distorcida. Paralelamente, Entman (1993, p. 52) refere que a análise de notícias inclui a definição de problemas, a formulação de juízos de valor e a sugestão de soluções. A análise de notícia, através de jornais, é, deste modo, a mais indicada na persecução dos objetivos traçados nesta dissertação, na medida em que permite, segundo McNair (2000, p. 136), "*comunicar ideias mais complexas*", ao contrário da televisão e da rádio.

Desta forma, a investigação enquadra-se num estudo descritivo, no sentido em que se dedica a fornecer descrições detalhadas de fenómenos complexos, incluindo aspetos contextuais. Foca em análises aprofundadas envolvendo algumas notícias de jornais. E, portanto, este estudo tem um carácter não universal no sentido em que não pode ser estendido a todos os casos.

A análise de notícias procurou identificar discursos de ódio racial proferidos contra jogadores de futebol; tipificar os discursos de acordo com os diversos significados que utilizam; identificar as manifestações verbais e não verbais que compõem os discursos, tais como: gestos, palavras, símbolos, entre outros;



identificar as motivações dos discursos; indicar significados, tais como, preconceitos, discriminações, entre outros, que são mobilizados nos discursos. Estas notícias são analisadas, através de uma análise de conteúdo temática, ou seja, segundo Maguire e Delahunt (2017) e Souza (2019), um processo de identificação de padrões. A grelha de análise, a partir da qual se recolheram os dados que permitiram caracterizar o discurso de ódio, no futebol português, contem: “*Título que confirma a existência de discurso racista*”, “*Título que averigua o discurso racista*”, “*Título que remete para a promoção do antirracismo*”, “*Título que nega a existência de racismo*” e “*Título de denúncia de discurso racista*”. A grelha de análise para reunir as notícias também contém categorias sobre o tipo de racismo identificados no discurso de ódio, proferido em relação aos jogadores de futebol português, nomeadamente, “*racismo flagrante*”, “*racismo instrumental*” e, “*racismo impulsivo*”.

Posto isto, segue-se a análise da amostra de notícias, a identificação de padrões e tendências que emergem, por forma a examinar de forma mais profunda as características do discurso de ódio direcionado aos jogadores do futebol português, analisando não apenas os títulos, mas também a substância subjacente, à procura de informações que possam contribuir para a compreensão mais completa deste fenómeno.

### **Amostra**

Uma vez definido o objetivo da investigação, as hipóteses e o desenho de investigação procede-se à caracterização da amostra. Neste sentido, por forma a responder aos objetivos desta pesquisa, optou-se pela análise de notícias da imprensa nacional, nomeadamente, os jornais, “*O Jogo*”, “*CM*”, “*JN*”, “*Record*”, “*DN*” e “*MF*”.

Bonilla-Silva (2006, pp. 9 e 10) afirma que a linguagem utilizada para falar sobre o racismo nos jornais é moldada pelas hierarquias raciais existentes, como também contribui potencialmente para a manutenção dessas hierarquias. Assim, para Bremner (2022, p. 4), o jornalismo tem um papel a desempenhar tanto no reforço como na oposição ao racismo.

A amostra deste estudo é definida por notícias que foram selecionadas entre 16 de Fevereiro de 2020 até 9 de Maio de 2023. Estabeleceu-se esse período de tempo que começa com o caso Marega Escolheu-se esse caso por se considerar que é particularmente relevante e significativo, pois através desse caso específico é possível examinar a dinâmica do discurso de ódio, no futebol português, de uma maneira mais concreta e contextualizada, tanto antes como depois da pandemia. Antes da pandemia, o caso já se havia destacado como um marco no futebol português, revelando a presença persistente do racismo nos estádios e ressaltando a necessidade de enfrentar esse problema. No entanto, a pandemia trouxe mudanças significativas tanto no desporto, como em todo o mundo, pois durante esse período os jogos foram realizados sem a presença física dos adeptos nos estádios. E, por esses motivos utilizou-se o incidente do caso Marega como ponto de referência e, ponto de partida para analisar os discursos de ódio, no futebol, segundo as notícias escolhidas. Selecionaram-se, portanto, os jornais, “*O Jogo*”, “*Correio da Manhã (CM)*”, “*Jornal de Notícias (JN)*”, “*Diário de Notícias (DN)*”, “*Record*” e “*Mais Futebol (MF)*”. Escolheram-se estes jornais desportivos e generalistas, por forma a encontrar um termo de comparação entre eles. Destes seis jornais, noventa e uma notícias foram analisadas, e vinte e dois casos foram noticiados. O covid-19 parece ter sido o responsável do número reduzido de casos noticiados, uma vez que, os anos 2020 e 2021 foram anos atípicos. Importa, esclarecer que o número de notícias não corresponde ao número de casos, pois uma única situação de racismo é coberta por múltiplas notícias, o que significa que o número de notícias não é uma representação direta do número real de casos de racismo. Assim, verifica-se que há casos que todos os jornais destacam, como por exemplo, Moussa Marega do FCP (2020); Abdu Conté, do Moreirense FC (2020); Christy Ucheibe, do SL Benfica (2020); Sandro Cruz, do SL Benfica B (2022); Emmanuel Boateng, do Rio Ave FC (2023) e, Pepe, do FCP (2023). Outros incidentes são realçados menos vezes, como o caso Adewale Sapara, do clube de Matosinhos (2022) que foi noticiado cinco vezes, por todos os jornais exceto o “*DN*”. Os casos relativos a Cíntia Martins, do sub-15 do SCP (2022), a Lincoln Oliveira dos Santos, do CD Santa Clara (2022), a Gustavo Assunção, do FC Famalicão (2022) também foram noticiados cinco vezes, no entanto, o jornal que não o noticiou foi o “*CM*”. Seguidamente, foram quatro vezes destacados

Douglas Tanque, do FC Paços de Ferreira (2021), que não auferiu da atenção dos jornais “JN” e “DN”, Yago Cariello, do Portimonense SC (2022), que não foi enfatizado pelo “CM” e pelo “DN”, Edson Pires, do SC Olhanense (2022) que não foi noticiado pelo “O Jogo” e pelo “DN”, Allano Souza Lima, do CD Santa Clara (2022) que somente pelo “O Jogo”, o “CM”, o “Record” e o “MF”. Depois, os casos que foram narrados três vezes, nomeadamente, Sheriff Mohammed, do FC Arouca (2020), que não foi objeto de atenção pelos jornais generalistas (“CM”, “JN” e “DN”), jogadores do V. Sernache (2021) que foram apenas salientados pelos jornais, “O Jogo”, o “JN” e, o “Record”. Em semelhante situação verificase o jogador Mehdi Taremi, do FCP (2022), que foi evidenciado pelos jornais, “O Jogo”, o “JN” e, o “Record”, assim como, Paul Pogba, do Wolverhampton FC (2022), que não auferiu da atenção dos jornais generalistas (“CM”, “JN” e “DN”) e Kamelan Mamadou, do Vila FC (2023) que foi noticiado pelo “JN”, pelo “CM” e pelo “MF”. Por fim, foram duas vezes destacados os jogadores, Reggie Cannon, do Boavista FC (2021), descrito pelo jornal “Record” e “MF”, André Clóvis, do AC Viseu (2022), narrado pelo jornal “Record” e “MF” e assistente de recintos desportivos, do (2023), relatado pelo jornal “O Jogo”. Destes 22 casos, apenas, um faz referência a uma equipa estrangeira, o que não quer dizer que foram somente estas notícias que apareceram. No entanto a forma como se selecionou a amostra é que delimitou os 22 casos. Depois verifica-se, um caso de racismo no futebol feminino, Cíntia Martins, o que significa que, os restantes casos são de jogadores masculinos, tal como se pode observar.

*Tabela 1 - Nº de notícias sobre casos de racismo, no futebol português, na imprensa nacional*

<b>Jornais</b> <b>Anos</b>	<b>O Jogo</b>	<b>CM</b>	<b>JN</b>	<b>DN</b>	<b>Record</b>	<b>MF</b>	<b>TOTAL</b>
<b>2020</b>	4	3	3	3	4	4	21
<b>2021</b>	2	1	1	0	3	2	9
<b>2022</b>	8	6	8	2	11	10	45
<b>2023</b>	3	3	3	2	2	3	16
<b>TOTAL</b>	17	13	15	7	20	19	91

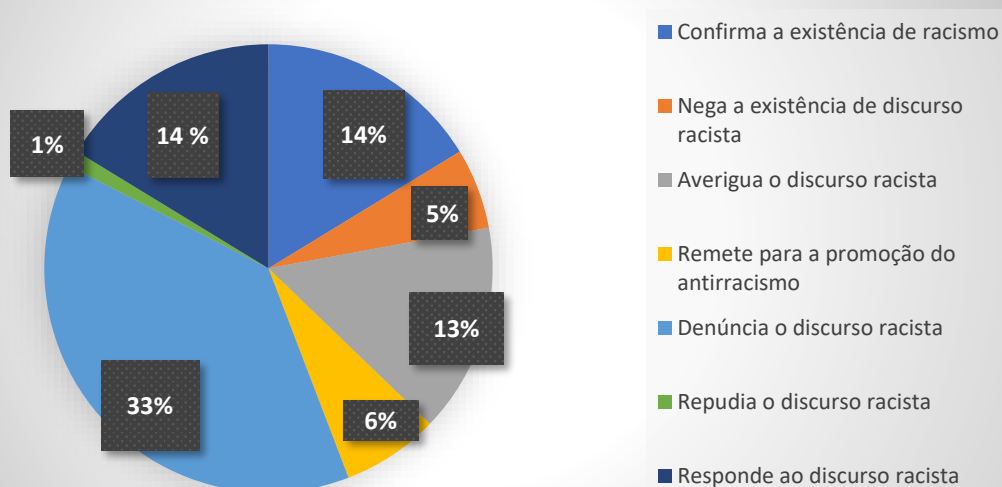
Como se verifica nesta tabela, no ano de 2020 os jornais “*O Jogo*”, o “*Record*” e o “*MF*” foram os que mais notícias sobre casos de racismo, no futebol português, na imprensa nacional, destacaram, seguidos dos jornais generalistas, dando um total de dezassete notícias. No ano 2021 houve um declínio de aproximadamente 7% de notícias face ao ano anterior. Em 2022 verifica-se que o jornal “*Record*” liderou com onze notícias publicadas, seguido do “*MF*”, com dez e, depois os jornais “*O Jogo*” e o “*JN*”, com oito. Em 2023 repara-se uma similitude entre o número de notícias de racismo no futebol português destacados entre todos os jornais, até ao momento.

Conclui-se, então, que os jornais desportivos têm dado mais atenção a este fenómeno, porém essa diferença tem diminuído, nos últimos dois anos e, embora haja uma variação ano a ano, verifica-se que os valores aumentaram entre um ano e outro.

### **Apresentação e discussão dos resultados**

No presente capítulo pretende-se descrever os dados obtidos, apresentar reflexões sobre as hipóteses inicialmente apresentadas, tendo como referência a literatura científica existente. Foi realizada uma análise aos títulos dos jornais, pela importância que os títulos têm na imprensa. Neste sentido, é apresentado um gráfico que representa a análise dos títulos efetuada, na qual foi possível diferenciar os títulos em sete categorias:

## Análise de títulos de notícias



Pelo gráfico vê-se que as notícias variam entre denúncias diretas, investigações em curso, promoção da conscientização antirracista e, respostas por parte dos clubes e jogadores afetados. Assim existem alguns padrões e especificidades:

1. Variação na abordagem dos títulos: os títulos variam entre denúncias diretas do discurso racista até à negação do mesmo, investigações em curso, reações das vítimas e, posicionamento dos clubes e autoridades;
2. Denúncia direta e confirmação do racismo: 16% dos títulos confirmam a existência de discursos racistas, a título de exemplo, “*Marega e luta contra racismo em Portugal: «É como num maço de tabaco: lês ‘fumar mata’, mas continuas a fumar»*” (Record, 2020); “*Ricardo Nascimento: «Saio do Vitória de Sernache pelo racismo e xenofobia do presidente»*” (Pinto, 2021); “*Texto do líder do Grupo Stomp sobre Taremi gera polémica*” (Fontes, 2022). 39% dos títulos denunciam a existência de racismo, a título exemplificativo temos, “*FC Porto com processo disciplinar por racismo sobre Abdu Contê*” (Pereira, 2020); “*O vídeo que retrata mais um caso de racismo no futebol português*” (Record, 2020), “*Benfica denuncia «lamentáveis manifestações racistas» após jogo com Famalicão*” (Record, 2020). Isto reflete

a importância de relatar os incidentes e criar consciência sobre a gravidade do problema;

3. Investigações em andamento: 15% dos títulos mencionam investigações em curso, nomeadamente, “*PSP em investigações para tentar identificar adeptos que insultaram Marega*” (Vitorino, 2020), “*Conselho de Disciplina abre um inquérito ao caso Gustavo Assunção*” (Morais, 2022), “*Autoridade de combate à violência investiga insultos racistas e pune adepto*” (Lusa, 2023). Estes dados parecem sugerir uma tentativa de responsabilizar os perpetradores e prevenir futuros incidentes;
4. Reação dos jogadores: 16% dos títulos relatam as reações dos jogadores e dos clubes afetados, destacando o impacto emocional e psicológico que o racismo teve sobre eles. Assim, temos a título exemplificativo, “*Lixa divulga vídeo para responder a acusações de racismo*” (Redação Mais Futebol, 2023), “*Sapara reage aos insultos racistas: «Nunca me senti tão desrespeitado, humilhado e desiludido»*” (Record, 2022) e, “*Vizela reage aos alegados insultos racistas a Douglas Tanque*” (Maia, 2021);
5. Promoção do antirracismo: 7% dos títulos enfocam a conscientização e a promoção do antirracismo no contexto do desporto, destacando a importância de combater a discriminação racial, como por exemplo, “*Marega, os golos não têm cor*” (A Direção, 2020), “*Juntas com Cíntia contra o racismo*” (Zeferino, 2022) e, “*Racismo no futebol português é problema sem fim à vista*” (Barbosa, 2022).

Posto isto, embora haja similitudes nas abordagens, também há diversidades, pois estas parecem variar consoante o enfoque da notícia, a reação das partes envolvidas e, a gravidade percebida do incidente. Elas demonstram como diferentes jornais podem adotar notícias diferentes sobre um mesmo caso, bem como, a complexidade dos incidentes de racismo. Para além disso, verifica-se que há especificidades nas abordagens dos títulos que foram identificados ao analisar os títulos de notícias, pois alguns utilizam metáforas ou analogias para transmitir uma mensagem mais ampla sobre o racismo e a sua importância no futebol (“*Marega e luta contra racismo em Portugal: «É como num maço de tabaco: lês ‘fumar mata’, mas continuas a fumar»*”(Record, 2020)), ao passo que outros fazem referência a casos

anteriores, conectando os incidentes atuais a um histórico mais amplo de discriminação (“*Racismo no futebol português é problema sem fim à vista*” (Barbosa, 2022)). Já, outros incluem citações diretas de indivíduos afetados, autoridades desportivas, entre outros, dando uma voz direta às pessoas relacionadas ao incidente (“*Sapara reage aos insultos racistas: «Nunca me senti tão desrespeitado, humilhado e desiludido»*” (Record, 2022)).

Depois da análise geral de títulos de notícias apresenta-se o número de títulos que foram dedicados a cada jogador/caso por jornal, tal como se pode observar na seguinte tabela:

Tabela 2- Títulos por jogador e por jornal

<b>JORNALIS</b>	<b>O JOGO</b>	<b>CM</b>	<b>JN</b>	<b>DN</b>	<b>RECORD</b>	<b>MF</b>	<b>TOTAL</b>
<b>CASOS</b>							
<b>MOUSSA MAREGA</b>	1	1	1	1	1	1	6
<b>ABDU CONTÉ</b>	1	1	1	1	1	1	6
<b>SHERIFF MOHAMMED</b>	1	0	0	0	1	1	3
<b>CHRISTY UCHEIBE</b>	1	1	1	1	1	1	6
<b>REGGIE CANNON</b>	0	0	0	0	1	1	2
<b>DOUGLAS TANQUE</b>	1	1	0	0	1	1	4
<b>JOGADORES DO V. SERNACHE</b>	1	0	1	0	1	0	3
<b>ADEWALE SAPARA</b>	1	1	1	0	1	1	5
<b>CÍNTIA MARTINS</b>	1	1	1	0	1	1	5
<b>GUSTAVO ASSUNÇÃO</b>	1	0	1	1	1	1	5
<b>LINCOLN OLIVEIRA DOS SANTOS</b>	1	1	1	0	1	1	5

<b>MEHDI TAREMI</b>	1	0	1	0	1	0	3
<b>SANDRO CRUZ</b>	1	1	1	1	1	1	6
<b>PAUL POGBA</b>	1	0	0	0	1	1	3
<b>ANDRÉ CLÓVIS</b>	0	0	0	0	1	1	2
<b>YAGO CARIELLO</b>	1	0	1	0	1	1	4
<b>EDSON PIRES</b>	0	1	1	0	1	1	4
<b>ALLANO SOUZA LIMA</b>	1	1	0	0	1	1	4
<b>EMMANUEL BOATENG</b>	1	1	1	1	1	1	6
<b>KAMELAN MAMADOU</b>	0	1	1	0	0	1	3
<b>PEPE</b>	1	1	1	1	1	1	6
<b>ASSISTENTE DE RECINTOS DESPORTIVOS</b>	1	0	0	0	0	0	1
<b>TOTAL</b>	18	13	15	7	20	19	92

Os dados da tabela 2 sugerem que os jornais desportivos (“*O Jogo*”, o “*Record*” e, o “*MF*”) têm a maior contagem de títulos, com vinte, dezanove e dezoito respetivamente. Ao passo que os jornais generalistas têm um menor número de títulos com apenas quinze, treze e sete títulos. No entanto, assim como há uma variedade de notícias verifica-se que também há uma variedade de títulos para diferentes jogadores.

O panorama visualizado, nesta tabela, refere ainda que a distribuição de títulos varia entre os jornais, por exemplo, o “*DN*” parece ter uma variedade menor de títulos, visto só ter sete, enquanto o “*Record*” e o “*MF*” têm uma variedade mais ampla, visto terem uma soma de trinta e nove títulos. Observa-se, através da tabela que, a maioria dos jogadores tem um número semelhante de vezes que o seu caso é noticiado num título de um jornal, o que parece indicar uma cobertura relativamente equilibrada em termos de diversidade do número de notícias. Em relação às notícias específicas vê-se que, alguns jogadores, como Moussa Marega, Abdu Conté, Christy Ucheibe, Emmanuel Boateng,



Sandro Cruz e, Pepe têm um total de notícias mais elevado em todos os jornais, o que parece sugerir que estes tiveram uma maior cobertura e atenção em torno dos seus casos. Constata-se, ainda, que existem exceções, pois há jogadores que apresentam um número reduzido de vezes que o seu caso foi noticiado num título de um jornal, nomeadamente, Kamelan Mamadou, André Clóvis, Paul Pogba, entre outros, o que pode ser decorrente de fatores como a gravidade percebida do incidente, as reações das partes envolvidas e a importância que cada jornal dá ao tópico do racismo no desporto.

Em suma, esta tabela revela que, embora haja semelhanças no número de títulos por jogador e de títulos por jornal, também existem diferenças que refletem a atenção dada aos casos de racismo no futebol português.

Depois da análise de títulos passa-se à análise de conteúdo das notícias, o que permitiu identificar três tipos de racismo que predominam na análise efetuada aos jornais. Antes disso foi construída uma grelha de análise, mencionada inicialmente, na qual se identificou o tipo de racismo relatado por cada jornal, em relação a cada jogador.

*Tabela 3- Análise de conteúdo das notícias*

	<b>O Jogo</b>	<b>CM</b>	<b>JN</b>	<b>DN</b>	<b>Record</b>	<b>MF</b>	<b>Total</b>
<b>Racismo Flagrante</b>	14	11	14	7	19	19	84
<b>Racismo instrumental</b>	5	3	3	4	6	7	28
<b>Racismo impulsivo</b>	3	3	5	2	1	1	15
<b>Total</b>	22	17	22	13	26	27	127

A tabela 3 representa os tipos de racismo identificados nos jornais analisados. Verifica-se que o racismo flagrante foi identificado com mais frequência em todos os jornais, o que significa que os casos relatados pelos jornais são insultos ou ações racistas, direcionadas explicitamente aos jogadores ou indivíduos de origem étnica ou racial diferente. A título de exemplo temos, o caso que ocorreu no ano de 2020, com Sheriff Mohammed, do FC Arouca, que segundo a análise feita aos jornais, este foi vítima de racismo flagrante porque “*foram*

*ouvidos sons a imitar macacos*” Oliveira (2020), outra situação aconteceu com Douglas Tanque, do FC Paços de Ferreira, em 2021, de acordo com Marques e Maia (2021), um *“Adepto chamou «macaco» ao jogador pacense.”*. Em 2022, Cíntia Martins, do sub-15 do SCP, segundo Teixeira (2022), *“A atleta terá sido apelidada de “macaca”*. A predominância deste tipo de racismo parece sugerir que os jornais estão mais inclinados a relatar casos em que o racismo é explícito, manifesto e reconhecível.

É possível observar que o racismo instrumental é o segundo tipo de racismo mais comum, nas notícias sobre o futebol português, o que pode indicar que nesses casos, os incidentes racistas são usados como uma forma de intimidação ou desestabilização dos jogadores, ou seja, os insultos raciais são proferidos com o objetivo de afetar o desempenho ou psicologicamente abalar os atletas. Foi o caso do Moussa Marega, do FCP, em 2020, que segundo Lusa (2020) era possível *“ouvir das bancadas um conjunto de adeptos a imitar sons de macacos de cada vez que Moussa Marega estava na posse da bola”*. Temos, também, Abdu Conté, do Moreirense FC, que em 2020, segundo Freitas e Monteiro (2020) *“Fernando Silva e António Reis, terão testemunhado “cânticos injuriosos” por parte dos adeptos do FC Porto dirigidos a Abddu Conté por altura do penálti”*. Outro exemplo foi Allano Souza Lima, do CD Santa Clara, que em 2022, de acordo com a Redação (2022), *“sempre que tocava na bola na segunda parte era apupado”*.

O racismo impulsivo, ou seja, aquele que envolve comentários ou ações ofensivas que são expressas impulsivamente, muitas vezes em meio a situações de alta tensão durante os jogos, é o tipo de racismo menos vezes identificado nos jornais tal como se pode observar na tabela 3. Estes dados parecem indicar que os incidentes de racismo que ocorrem de forma impulsiva, sem intenção clara de prejudicar ou ganhar vantagem, são menos frequentes e menos relatados pelos jornais. Citando o caso análogo de Moussa Marega, do FCP, que segundo A Direção (2020), o jogador *“ouve sons de símios vindos das bancadas e ainda outros insultos, como “preto”, “macaco” e “chimpazé” com grande frequência, tendo-se agravado depois do golo que faturou a vitória (2-1)”*. Outra situação semelhante ocorreu, em 2021, com os jogadores do V. Sernache, de acordo com Melo (2021), o Presidente do clube estava constantemente a tecer comentários,

tais como: “*Estou farto de brasileiros e, esta equipa é só pretos*”. Também, Edson Pires, do SC Olhanense, em 2022, que conforme Lusa (2022) refere, Edson Pires terá declarado que “*Momentos depois de lhe ter feito falta, sem querer, após outra falta, quando estávamos na grande área, ele disse: 'seu preto de merda'*”.

Verifica-se ainda que, alguns casos apresentam uma combinação de racismo flagrante e instrumental, onde os insultos racistas são proferidos de maneira direta e, também com o objetivo de prejudicar psicologicamente os jogadores, como por exemplo, a situação do jogador Edson Pires, supramencionada. E, em certos casos é possível observar uma combinação de todos os três tipos de racismo. Isso implica que insultos racistas são proferidos abertamente, com a intenção de causar danos e em momentos de impulsividade. Citando o caso análogo de Emmanuel Boateng, do Rio Ave FC, que no ano 2023, conforme cita o DN/Lusa (2023),

O caso deu-se ao minuto 65 do encontro, quando o jogador, de 26 anos, pediu falta num lance disputado com dois atletas vitorianos, em que perdeu a bola e ficou por momentos no chão, junto da bandeirola de canto, no limite entre a bancada nascente inferior e a bancada norte inferior do Estádio D. Afonso Henriques. Ao regressar à área vilacandense, onde a equipa da casa se preparava para bater um pontapé de canto, Boateng abordou o árbitro para lhe expor os alegados insultos que ouviu.

Também, Kamelan Mamadou, do Vila FC, viu em 2023 a sua dignidade afetada, de acordo com Monteiro (2023),

O defesa, de 20 anos, estava a cumprir a estreia pela equipa de Vila Nova de Gaia quando lhe aconteceu uma situação inédita enquanto jogador de futebol. "Fui eu que cometi o penálti, que permitiu à equipa adversária ficar à frente do marcador. Durante os festejos, olhei para a bancada e foi perceptível que estavam a fazer gestos de macaco. Inicialmente, não estava a perceber a situação, porque não falo bem português e não lhes fiz nada. Mas entre os gestos e ter ouvido a palavra 'macaco' vinda dos adeptos, rapidamente me apercebi que se estavam a dirigir a mim", explica Kamelan.

Outro exemplo, da combinação destes três tipos racismo é o caso de Pepe, que em maio de 2023 segundo o Correio da Manhã (2023), “*O jogador Santi Colombatto terá chamado Pepe de "mono", que em espanhol significa "macaco"*”, para Pepe é preciso “... *dar o exemplo. Quando perdemos, é chato, mas não podemos insultar nem humilhar o próximo*”.

Em relação à situação em que surge o insulto, verifica-se que os ofensores nos casos de insulto racial no contexto desportivo, relatados notícias podem ser diversos e, incluem:

1. Adeptos: estes dirigem comentários racistas e ofensas aos jogadores, árbitros, treinadores e, outros envolvidos no jogo;
2. Jogadores: embora, raro, os jogadores são alvos de insultos racistas por parte de colegas de trabalho;
3. Treinadores e staff técnico: há um caso em que o presidente do clube profere comentários racistas;
4. Jornalistas: um jornalista fez comentários racistas num artigo, sobre a análise de um jogador.

Os insultos racistas, segundo as notícias analisadas, podem ocorrer durante as partidas de futebol, quando adeptos de um clube dirigem comentários, cânticos ou gestos racistas para jogadores adversários ou mesmo do próprio clube, tal como, a situação do Christy Ucheibe, do SL Benfica, que no ano de 2020, segundo o Record (2020) ouviu “*manifestações racistas ... vindas dessa bancada*”. Assim, as arquibancadas são os locais que são indicados pelas notícias onde os adeptos expressam insultos racistas, direcionando-os a jogadores de outras equipas. Com a análise de notícias verifica-se que, a crescente presença de jogadores e clubes nas redes sociais, insultos racistas também podem ser direcionados aos futebolistas através de mensagens, comentários e publicações, como por exemplo, a situação do jogador Reggie Cannon, do Boavista FC, que em 2021, segundo a Redação Mais Futebol (2021), “*partilhou as mensagens: «Odiamos animais no nosso clube, então vá embora agora. Vou garantir que todos te façam sair, macaco», garantindo aos adeptos do Boavista, sabe que não foram eles*”. Paralelamente, às vezes, insultos racistas podem ser expressos de maneira simbólica, como através de gestos, símbolos ou até mesmo bandeiras, assim como, em momentos de tensão ou conflito em campo, como forma de provocação ou desestabilização emocional,

tendo como exemplo, o caso de Yago Cariello, do Portimonense SC, em 2022, que de acordo com, a Redação Mais Futebol (2022),

o triunfo do Portimonense sobre o Vitória ficou marcado por um polémico festejo de Yago, ao minuto 88, logo depois do avançado ter marcado o golo da reviravolta (2-1). O jogador pegou na bandeirola de canto, apontou-a para a bancada dos adeptos minhotos e simulou uma metralhadora. Um dia depois o jogador brasileiro recorreu às redes sociais para explicar o polémico gesto. «Hoje, todos nós nos excedemos, mas eu não metralhei a torcida do Vitória, que respeito, apenas tive uma reação aos racistas que cuspiram e xingaram de forma preconceituosa meus colegas de equipe!», escreveu o jogador na página pessoal do Instagram

Insultos racistas também podem ocorrer nos balneários, como o caso de Adewale Sapara, do clube de Matosinhos, que no ano 2022, segundo Teixeira (2022), “*Após o jogo com o Desportivo e Chaves (1-1), vários adeptos pediram satisfações e Adewale Sapara, o autor do golo da equipa de Matosinhos, que foi falar com os apoiantes, acabou insultado e cuspido*”. Também em casos de lances polémicos, como faltas ou decisões arbitrais contestadas, insultos racistas podem ser usados como forma de frustração, citando novamente o caso análogo de Emmanuel Boateng, do Rio Ave FC, que este ano, conforme cita o DN/Lusa (2023),

O caso deu-se ao minuto 65 do encontro, quando o jogador, de 26 anos, pediu falta num lance disputado com dois atletas vitorianos, em que perdeu a bola e ficou por momentos no chão, junto da bandeirola de canto, no limite entre a bancada nascente inferior e a bancada norte inferior do Estádio D. Afonso Henriques. Ao regressar à área vila-condense, onde a equipa da casa se preparava para bater um pontapé de canto, Boateng abordou o árbitro para lhe expor os alegados insultos que ouviu.

Com base nos resultados obtidos verificou-se que a primeira hipótese “*O discurso de ódio racial, no contexto do futebol, recorre a significados que remetem para o racismo flagrante,*” foi confirmada. Isto porque se verificou que as notícias de jornal revelam que o discurso de ódio racial no futebol envolve linguagem direta e insultos que visam menosprezar, humilhar ou prejudicar jogadores com base na sua raça, origem ou etnia, ou seja, os indivíduos que propagam esse discurso muitas vezes usam argumentos pseudocientíficos ou estereótipos baseados em características biológicas para justificar a discriminação racial, por exemplo, associar determinados grupos étnicos a características negativas ou inferioridade com base em características físicas. A título de exemplo

temos, o caso que ocorreu no ano de 2020, com Sheriff Mohammed, do FC Arouca, que segundo o jornalista Oliveira (2020), este foi vítima de racismo flagrante porque “*foram ouvidos sons a imitar macacos*”, outra situação aconteceu com Douglas Tanque, do FC Paços de Ferreira, em 2021, de acordo com Marques e Maia (2021), um “*Adepto chamou «macaco» ao jogador pacense.*”. Em 2022, Cíntia Martins, do sub-15 do SCP, segundo Teixeira (2022), “*A atleta terá sido apelidada de “macaca”*”. Por sua vez, concordando com Freitas e Bordignon (2012), isto reflete preconceitos profundamente enraizados. De acordo com, Marques (2006), Kilvington (2013, pp. 589 e 593) e, Hall (1995, p. 20), o facto de o discurso racial no futebol ampliar o racismo flagrante, significa que não há tentativa de disfarçar as atitudes racistas por detrás do discurso, pelo contrário, as mesmas são exibidas abertamente. Segundo Weinstein (1992), esta linguagem degradante pode causar danos emocionais, psicológicos e, até afetar o desempenho atlético e, o facto de o discurso de ódio racial no futebol ser ampliado a imprensa pode criar um ambiente em que tais atitudes parecem ser aceitáveis ou normais quando não deveriam.

Por sua vez, a segunda hipótese “*Há fatores situacionais, no ambiente de jogo, que desencadeiam o discurso de ódio*” também foi confirmada. Assim, é possível observar alguns fatores situacionais que desencadearam o discurso de ódio, nomeadamente, a intensa competição, ou seja, a natureza altamente competitiva do futebol que levou a emoções fortes e rivalidades acirradas entre jogadores e adeptos, citando a situação análoga de Abdu Conté, do Moreirense FC, que no ano de 2020, de acordo com Nogueira (2020), “*Tudo terá acontecido aos 39 minutos, quando Abdu Conté fez penálti sobre Jesús Corona, o que terá motivado do lado dos adeptos portistas uma série de insultos racistas contra o defesa de 21 anos*”. Os resultados do jogo, ou seja, resultados insatisfatórios, derrotas ou más atuações do clube resultam em discursos de ódio direcionados aos jogadores, treinadores ou adeptos. Exemplificando, o caso de Moussa Marega, do FCP, que no ano de 2020, segundo A Direção (2020), “*... ouviu sons de símios vindos das bancadas e ainda outros insultos, como “preto”, “macaco” e “chimpazé” com grande frequência, tendo-se agravado depois do golo que faturou a vitória (2-1)*”. De acordo com Rookwood e Spaaij (2017), também a pressão por resultados positivos

aumenta a tensão, sendo esta liberada de maneira prejudicial, resultando em discursos de ódio.

Em relação à terceira hipótese “*O discurso de ódio racial assume uma dimensão de racismo instrumental, utilizado para destabilizar a equipa adversária*”, constatou-se que esta foi confirmada. Verificando-se assim que o discurso de ódio racial no contexto do futebol português pode assumir uma dimensão de racismo instrumental, onde é utilizado como uma estratégia para desestabilizar a equipa adversária. Isso envolve o uso deliberado de linguagem racialmente ofensiva e discriminatória com o objetivo de prejudicar psicologicamente os jogadores adversários e afetar o seu desempenho, essa tática é projetada para explorar as sensibilidades e vulnerabilidades dos jogadores, com a esperança de que a distração causada pelo discurso de ódio possa afetar negativamente o foco dos mesmos, a confiança e a coesão como equipa. Para Durán e Jiménez, 2006, pp. 71 e 72, ao direcionar o discurso de ódio racial aos jogadores adversários, os adeptos ou até mesmo os próprios jogadores que o empregam podem tentar minar a autoestima, criar ansiedade e raiva, e gerar um ambiente hostil em campo, isso pode distrair os jogadores da equipa adversária do seu jogo normal, fazer com que tomem decisões precipitadas e desestabilizar a dinâmica da equipa e, além disso, pode também afetar emocionalmente os jogadores que são alvo do discurso de ódio, o que pode ter consequências de longo prazo para a sua saúde mental e bem-estar .

Com a globalização, o racismo foi mudando a sua forma e o seu discurso. Segundo Almeida (2013), “*Os crimes de ódio são crimes que têm como motivação qualquer tipo de preconceito, sendo esta a principal diferença entre estes crimes e os restantes crimes já presentes no código penal.*” Assim, quando se parte para a questão de “como?” se cometem estes crimes, pode-se responder de duas formas, se são em grupos ou isolados. Segundo Seregina (2011, p. 71) e Llopis-Goig (2009, p. 37), a verdade é que em grupo existe uma maior propensão para estes comportamentos, uma vez que, a tendência é seguir e imitar o que os outros elementos do grupo a que se pertence fazem, sabendo que com isso se pode ganhar admiração e respeito no grupo.

A questão que se coloca aqui é, “*Serão os insultos dirigidos aos jogadores de futebol considerados crime?*”. Segundo Freitas e Bordignon (2012), chamar

alguém de “macaco” com a intenção de insultar, humilhar ou discriminar pode ser considerado um ato racista, ofensivo e discriminatório, especialmente se estiver relacionado à raça, cor da pele ou origem étnica da pessoa. Em Portugal, isso é visto como um discurso de ódio e pode ser enquadrado como crime de “*Discriminação e incitamento ao ódio e à violência*”, nos termos do artigo 240º do CP. No entanto, dos 22 casos analisados, sabe-se que, segundo a Redação com Lusa (2020) em relação a Moussa Marega apenas “*três arguidos foram indicados pelo crime de discriminação e incitamento ao ódio e à violência, punido com pena de prisão de seis meses a cinco anos*”, acabando por ver os mesmos absolvidos do processo. Similarmente Sheriff Mohammed viu segundo o jornal Record (2020, de 20 de fevereiro) o seu processo arquivado,

numa partida disputada em casa da equipa da Serra da Freita, a 2 de fevereiro. No início do mês, o ganhês Sheriff Deo Mohammed queixou-se de cânticos racistas, com imitação do som de macacos, numa altura em que recebia assistência médica na linha lateral mais próxima da bancada onde se encontravam os adeptos do Lourosa. No vídeo a que o Mais Futebol teve acesso ouvem-se realmente os referidos sons, sem que se perceba a origem dos mesmos.

Outra situação análoga foi a do jogador, Allano Souza Lima, que segundo Lusa (2022),

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol julgou improcedente a acusação contra o Boavista de um alegado caso de racismo durante a receção vitoriosa ao Santa Clara (2-1), da segunda jornada da I Liga. De acordo com o acórdão da secção profissional do órgão disciplinar, ao qual a agência Lusa teve acesso esta quarta-feira, foi dada como “não provada” a existência de eventuais condutas discriminatórias por parte de adeptos ‘axadrezados’ para com Allano, avançado brasileiro do clube açoriano, num jogo disputado em 14 de agosto, no Estádio do Bessa, no Porto.

Outra situação semelhante foi Lincoln Oliveira dos Santos, que em conformidade com a Redação (2022),

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol arquivou o processo instaurado ao Braga na sequência de insultos racistas de que



o jogador Lincoln garantiu ter sido vítima durante o jogo entre os minhotos e o Santa Clara, na Pedreira, a contar para a 24ª jornada do campeonato, na época passada.

Perante isto, conclui-se que tratar os discursos de ódio no futebol como crimes é uma etapa importante para promover um ambiente desportivo inclusivo e seguro para todos, pois isso transmite a mensagem de que o ódio e a discriminação não têm lugar no desporto e, na sociedade em geral, além de, transmitir que aqueles que praticam tais atos serão responsabilizados penalmente. No entanto, na prática parece que é dada pouca importância à questão dos discursos de ódio no futebol enquanto crime e, a falta de evidências sólidas parece dificultar a aplicação de punições significativas, daí o motivo pelo qual ainda existe muitos discursos de ódio na sociedade, principalmente, no futebol.

## **Conclusão**

Com esta dissertação procurou-se compreender os discursos de ódio dirigidos a jogadores do futebol português. A pergunta de partida que orientou esta investigação foi “*Como é composto o discurso de ódio racial utilizado pelos adeptos do futebol português?*”.

De acordo com a revisão da literatura efetuada construíram-se três hipóteses: a primeira hipótese pressupunha “*O discurso de ódio racial, no contexto do futebol, recorre a significados que remetem para o racismo flagrante*”; a segunda supunha que “*Há fatores situacionais, no ambiente de jogo, que desencadeiam o discurso de ódio*”; por fim, a terceira presumia que “*O discurso de ódio racial assume uma dimensão de racismo instrumental, utilizado para destabilizar a equipa adversária*”.

Em termos empíricos, a investigação teve por objeto notícias da imprensa nacional compreendidas entre o ano de 2020 e 2023 cuja informação remetia para discursos de ódio racial, no contexto dos jogos de futebol. Foram analisados seis jornais, sendo três generalistas e, três desportivos, de forma a estabelecer termos de comparação.

Esta pesquisa, de carácter qualitativo, efetuada através da análise de conteúdo das notícias selecionadas, confirmou as hipóteses supracitadas.

Verificou-se que o discurso de ódio no futebol utiliza expressões claras e explícitas, relacionadas com o racismo flagrante. Isto porque se verificou que as notícias de jornal revelam que o discurso de ódio racial no futebol envolve linguagem direta e insultos que visam menosprezar e humilhar jogadores com base na sua raça, origem ou etnia. Os argumentos que predominam nesse discurso são de caráter pseudocientíficos ou estereótipos que utilizam fatores biológicos para expressar as ofensas que dirigem aos grupos étnicos e/ou racializados.

Em relação à segunda hipótese identificaram-se fatores situacionais que parecem ter estado na origem do discurso de ódio. Observou-se que, a natureza altamente competitiva do futebol, os resultados insatisfatórios, as derrotas ou as más atuações do clube, estiveram na origem de discursos de ódio racial direcionados aos jogadores, treinadores e até mesmo a adeptos.

Por fim, quanto à terceira hipótese, as notícias analisadas revelaram que o discurso de ódio racial no contexto do futebol português assume uma dimensão de racismo instrumental. Verificou-se que este discurso é frequentemente utilizado como uma estratégia para desestabilizar a equipa adversária, recorrendo a uma linguagem racialmente ofensiva e discriminatória com o objetivo de prejudicar os jogadores adversários e afetar o seu desempenho.

A análise efetuada também revelou que nas notícias analisadas é dada pouca importância à questão dos discursos de ódio no futebol enquanto crime e, a falta de evidências sólidas parece dificultar a aplicação de punições significativas.

Não obstante a importância dos contributos que esta investigação pode prover para o conhecimento dos discursos de ódio racial no futebol, a principal limitação deste estudo prende-se à amostra. Esta foi muito limitada, por razões que se prendem ao prazo disponível para a elaboração da dissertação. O ideal seria ampliar a amostra de forma analisar outros anos não contemplados para se procurar identificar a evolução desse discurso na imprensa nacional.

Assim, em termos da projeção de novos estudos nesta temática, seria interessante, estudar as motivações pelas quais estes discursos de ódio ocorrem no futebol, uma vez que, só se conseguiu demonstrar através da análise de notícias, que a principal razão são os fatores situacionais. Outra questão seria as barreiras jurídicas e legais, isto é, *“Como os sistemas jurídicos podem ser aprimorados para facilitar a investigação e punição*

*desses crimes? Existem lacunas nas leis que precisam ser preenchidas?”*. Uma outra pesquisa podia centrar-se nos efeitos psicológicos e sociais, ou seja, *“Como os discursos de ódio no futebol afetam psicologicamente os jogadores? Quais os seus impactos a longo prazo? De que forma influenciam as dinâmicas sociais dentro e fora dos estádios?”*. Outras questões poderiam ser levantadas com base na dissertação apresentada. Contudo, espera-se que o trabalho desenvolvido tenha contribuído para ampliar o conhecimento sobre os discursos de ódio racial, no futebol português.

## **Bibliografia:**

A Direção (2020, 17 de fevereiro). Marega, os golos não têm cor. *Jornal de Notícias*. Editorial: Os golos não têm cor (jn.pt)

Allport, G. W., Clark, K., & Pettigrew, T. (1954). The nature of prejudice.

Almeida, S. A. D. C. (2013). *Os bastidores dos crimes de ódio: dimensões sociais e identitárias* (Doctoral dissertation).

Angwin, Julia, and Terry Parris Jr. 2016. "Facebook Lets Advertisers Exclude Users by Race." ProPublica, October 28, 2016.

Anti-Defamation League. Online Hate and Harassment. The American Experience 2021. The ADL Center for Technology and Society: 2021. <https://www.adl.org/media/16033/download>

APAV. (2018). Manual ódio nunca mais - apoio às vítimas de crimes de ódio.

Awan, I., & Zempi, I. (2021). How the 'beautiful game' turned to hate: why Islamophobia has crept into grassroots football. <https://irep.ntu.ac.uk/id/eprint/42354>

Back, L., Crabbe, T., Solomos, J. (1998). Racism in Football: Patterns of Continuity and Change. In Brown, A. (Ed.) *Fanatics! Power, Identity and Fandom in Football*. London: Routledge, pp. 71-87.

Back, L., Crabbe, T., & Solomos, J. (1999). Beyond the racist/hooligan couplet: race, social theory and football culture. *The British journal of sociology*, 50(3), 419-442. <https://doi.org/10.1111/j.1468-4446.1999.00419.x>

Baker, E. (2008). Hate speech. *Public Law Research Paper*, (08-09). <https://ssrn.com/abstract=1105043>

Barbosa, N. (2022, 28 de fevereiro). Racismo no futebol português é problema sem fim à vista. *Record*. Racismo no futebol português é problema sem fim à vista - Futebol - Jornal Record

Barker, M. (1981). *The New Racism*. London: Junction Books.

Billings, B. (2004). Depicting the quarterback in black and white: A content analysis of college and professional football broadcast commentary. *Howard Journal of Communications*, 15(4), 201–210. <https://doi.org/10.1080/10646170490521158>

- Bivens, Rena, and Oliver L. Haimson. 2016. "Baking Gender Into Social Media Design: How Platforms Shape Categories for Users and Advertisers." *Social Media+ Society* 2 (4)
- Bonilla-Silva E (2006) *Racism without Racists: Color-Blind Racism and the Persistence of Racial Inequality in the United States*. Lanham, MD: Rowman & Littlefield Publishers.
- Brandão, H. *Introdução à análise do discurso*. 2<sup>a</sup> ed. Campinas: Editora da UNICAMP, 2004. 122p.
- Bremner, F. (2022). Reacting to Black Lives Matter: The discursive construction of racism in UK newspapers. *Politics*, 02633957221083974. <https://doi.org/10.1177/02633957221083974>
- Brown, J. W. (1995). Evolutionary perspective on the structure and function of ribonuclease P, a ribozyme. *Journal of bacteriology*.
- Campbell, P. I., & Bebb, L. (2020). "He is like a Gazelle (when he runs)" (re) constructing race and nation in match-day commentary at the men's 2018 FIFA World Cup. *Sport in Society*. <https://doi.org/10.1080/17430437.2020.1777102>
- Carrington, B. (2002). Fear of a black athlete: Masculinity, politics and the body. *New Formations*, 45, 91–110.
- Cashmore, Ellis & Barry Troyna (1983): *Introduction to Race Relations*, London: Routledge & K. Paul.
- Cerrahoğlu, N. (2016). A Case Analysis of the Turkish Football in regard to the UEFA's 10-Point Action Plan against Racism. *International Journal of Progressive Education*, 12(1), 136-146. <https://dergipark.org.tr/en/download/article-file/258549>
- Chakraborti, N., & Garland, J. (2009). *Hate crime: Impact, causes and responses*. Sage Publications.
- Chun, Wendy Hui Kyong. 2009. "Introduction: Race and/as Technology; or, How to Do Things to Race." *Camera Obscura* 24 (1): 7–35.
- Cleland, J. (2010). From passive to active: The changing relationship between football clubs and football supporters. *Soccer & Society*, 11, 537-552.

Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial. Disponível na internet: [prev\\_discriminacao\\_convencao\\_internacional\\_elim\\_formas\\_disc\\_racial.pdf](#) ([ministeriopublico.pt](#))

Correio da Manhã (2023, de 5 de maio). Pepe apresenta queixa por racismo na PSP após alegado insulto de Colombatto. *Correio da Manhã*. [Pepe apresenta queixa por racismo na PSP após alegado insulto de Colombatto - Futebol - Correio da Manhã](#) ([cmjornal.pt](#))

Craig KM (1999) Retaliation, fear, or rage: An investigation of African American and White reactions to racist hate crimes. *Journal of Interpersonal Violence* 14: 138–151.

Dalal, F. (2002) Raça, cor e os processos de racialização. Hove e Nova York: Brunner-Routledge.

Daniels, J. (2008). Race, civil rights, and hate speech in the digital era.

de Almeida, P. S. (2016). Futebol, racismo e media: os discursos da imprensa portuguesa durante o fascismo e pós-Revolução de Abril. *Política & Trabalho*, (44).

de Moura, R. M. F., & de Souza, M. J. M. (2019). O Venezuelano invasor em boa vista-rr: uma análise crítica dos discursos de ódio no Facebook. *Revista X*, 14(6), 44-65. <http://dx.doi.org/10.5380/rvx.v14i6.65739>

Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em internet: [Microsoft Word - Declaração Universal dos Direitos Humanos\\_PT.doc](#) ([cite.gov.pt](#))

Diretiva 2012/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012. Disponível em internet: [Diretiva 2012/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade e que substitui a Decisão-Quadro 2001/220/JAI do Conselho](#) ([europa.eu](#))

Diretiva 2010/13/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Março de 2010. Disponível em internet: [Diretiva 2010/13/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Março de 2010, relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à oferta de serviços de comunicação social audiovisual](#) (Directiva Serviços de

Comunicação Social Audiovisual/Texto relevante para efeitos do EEE (europa.eu)

DN/Lusa (2023, 7 de janeiro). Boateng queixou-se de insultos racistas em Guimarães. Jogo só retomou após aviso aos adeptos. *Diário de Notícias*. Boateng queixou-se de insultos racistas em Guimarães. Jogo só retomou após aviso aos adeptos (dn.pt)

Downey, J. P., & Stage, F. K. (1999). Hate crimes and violence on college and university campuses. *Journal of College Student Development*, 40, 3-9.

Drumond, M. (2013). Sport and Authoritarian Rule in the Brazilian and Portuguese Estados Novos. *Journal of Sport History*, 40(3), 403-411. <https://doi.org/10.5406/jsporthistory.40.3.403>

Dunning, E. (1999). *Sport matters: Sociological studies of sport, violence and civilisation*. London, UK: Routledge.

Dunning, E. (2000). Towards a sociological understanding of football hooliganism as a world phenomenon. *European journal on criminal policy and research*, 8, 141-162. <https://doi.org/10.1023/A:1008773923878>

Dunning, E., Murphy, P. J., & Williams, J. (2014). *The roots of football hooliganism (RLE sports studies): An historical and sociological study*. Routledge.

Durán, J., Pardo, R. (2008). Racismo en el fútbol español (1ª y 2ª división); Temporadas 2004/05 y 2005/06. *Revista Internacional de Ciencias del Deporte*, 12(4), pp. 85-100.

Ehrlich, H. J. (1973). *The social psychology of prejudice: A systematic theoretical review and propositional inventory of the American social psychological study of prejudice*. John Wiley & Sons.

Entman, R.M. 1993. Framing: Toward clarification of a fractured paradigm. *Journal of Communication* 43: 51-58.

Europeia, C. (2007). Livro branco sobre o desporto. *Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias*. Disponível em: [http://ec.europa.eu/sport/documents/white-paper/whitepaper-short\\_pt.pdf](http://ec.europa.eu/sport/documents/white-paper/whitepaper-short_pt.pdf). Acesso em, 18.

Fairclough, N. *Discurso e mudança social*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

Fairclough, N. *Discurso e mudança social*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2016.

Farkas, Johan, Jannick Schou, and Christina Neumayer. 2018. "Cloaked Facebook Pages: Exploring Fake Islamist Propaganda in Social Media." *New Media & Society* 20 (5): 1850–67.

Fernandes, António, Fernando Tenreiro, Luís Quaresma, and Victor Maçãs. 2011. Sport policy in Portugal. *International Journal of Sport Policy and Politics* 3: 133–41.

Fontes, T. (2022, 16 de abril). Texto do líder do Grupo Stromp sobre Taremi gera polémica. *Record*. [Texto do líder do Grupo Stromp sobre Taremi gera polémica - Sporting - Jornal Record](#)

Freitas, B. e Monteiro, A. (2020, 25 de fevereiro). Racismo sobre Abdu Conté em investigação. *Record*. [Insultos racistas a Abdu Conté motivam processo ao FC Porto - FC Porto - Jornal Record](#)

Freitas, Riva Sobrado de, e Micheli Bordignon. 2012. "Discurso do ódio e liberdade de expressão: uma abordagem com base na dignidade humana." in III Simpósio Internacional de Direito: dimensões materiais e eficacias dos direitos fundamentais.

Frosdick, S., & Marsh, P. (2013). *Football hooliganism*. Routledge.

Gabrielatos C and Baker P (2008) Fleeing, sneaking, flooding: A corpus analysis of discursive constructions of refugees and asylum seekers in the UK press, 1996-2005. *Journal of English Linguistics* 36(1): 5–38.

Garland, J. (2012). Difficulties in defining hate crime victimization. *International Review of Victimology*, 18(1), 25-37. <https://doi.org/10.1177/0269758011422473>

Garland, J. (2017). The victimisation of goths and the boundaries of hate crime. In *Hate Crime* (pp. 40-57). Willan.

George, C. (2015). Hate speech law and policy. *The international encyclopedia of digital communication and society*, 1-10. <https://doi.org/10.1002/9781118767771.wbiedcs139>



- Gerstenfeld, P. B. (2019). Hate crimes against the LGBTQ Community. *The Encyclopedia of Women and Crime*, 1-5.
- Gerstenfeld, Phyllis. 2010. *Hate Crimes Causes, Controls, and Controversies*. 2nd ed. California State University, Stanislaus.
- Gibbons, T., & Dixon, K. (2010). "Surfs up!" A call to take English soccer fan interactions on the Internet more seriously. *Soccer & Society*, 11, 599-613.
- Gomes, M. F. M. (2013). *A violência das claqueas: uma etnografia interpretativa e discursos legitimadores* (Bachelor's thesis, [sn]).
- Green, D. P., McFalls, L. H., & Smith, J. K. (2001). Hate crime: An emergent research agenda. *Annual review of sociology*, 27(1), 479-504.
- Hall, N. (2013). *Hate crime* (Second ed.). Routledge.
- Hall, S. (1995). The white of their eyes: Racist ideologies and the media. In G.
- Hall, S. (1997). *Representation: Cultural representations and signifying practices*. Sage.
- Hardin, M., Dodd, J. E., Chance, J., & Walsdorf, K. (2004). Sporting images in black and white: Race in newspaper coverage of the 2000 Olympic games. *Howard Journal of Communications*, 15(4), 211–227. <https://doi.org/10.1080/10646170490521176>
- Hassan, A. (2018). Hate Crime in Europe: Focusing on France & Ireland. [url: https://www.academia.edu/37878580/Hate\\_Crime\\_in\\_Europe\\_Focusing\\_on\\_France\\_and\\_Ireland](https://www.academia.edu/37878580/Hate_Crime_in_Europe_Focusing_on_France_and_Ireland).
- Herek, G. M. (2004). Beyond "homophobia": Thinking about sexual prejudice and stigma in the twenty-first century. *Sexuality Research & Social Policy*, 1, 6-24. <https://doi.org/10.1525/srsp.2004.1.2.6>
- Holland, B. (1995). 'Kicking racism out of football': An assessment of racial harassment in and around football grounds. *Journal of Ethnic and Migration Studies*, 21(4), 567-586. <https://doi.org/10.1080/1369183X.1995.9976513>
- Hooks, b. (1990). *Yearning: Race, gender, and cultural politics*. Boston: South End Press.
- Howard, J. W. (2019). Free speech and hate speech. *Annual Review of Political Science*, 22, 93-109. <https://doi.org/10.1146/annurev-polisci-051517-012343>

- Hylton, K. (2009). "Race" and sport: Critical race theory. Routledge. Instituto Nacional de Estadística. (2018). España en cifras 2018 [Spain in numbers 2018]. Madrid. [http://www.ine.es/prodyser/espa\\_cifras](http://www.ine.es/prodyser/espa_cifras)
- International Encyclopedia of the Social Sciences. 1st ed. 1968. New York: Macmillan
- Jackson, Lauren Michele. 2017. "We Need to Talk About Digital Blackface in Reaction GIFs." Teen Vogue, August 2.
- Jacobs, J. B., & Potter, K. (1998). *Hate crimes: Criminal law & identity politics*. Oxford University Press on Demand.
- Jenness, V. (1995). Social movement growth, domain expansion, and framing processes: The gay/lesbian movement and violence against gays and lesbians as a social problem. *Social Problems*, 42(1), 145-170. <https://doi.org/10.2307/3097009>
- Jenness, V., & Broad, K. (1994). Antiviolence activism and the (in) visibility of gender in the gay/lesbian and women's movements. *Gender & Society*, 8(3), 402-423. <https://doi.org/10.1177/089124394008003007>
- Jeremy Waldron, *The Harm in Hate Speech* 4 (Harvard Univ. Press 2012).
- Jerkins, Megan. 2015. "The Quiet Racism of Instagram Filters." Racked.Com, July 7.
- Karabulut, B. (2022). Social Exclusion: Freedom of Expression or Hate Speech?. *Intellectual Streams In The Muslim World*, 15.
- Kearns, C., Sinclair, G., Black, J., Doidge, M., Fletcher, T., Kilvington, D., ... & Rosati, P. (2022). A scoping review of research on online hate and sport. *Communication & Sport*, 21674795221132728. <https://doi.org/10.1177/21674795221132728>
- Kerr, J. (1994). *Understanding soccer hooliganism*. Buckingham, UK: Open University Press.
- Kilvington, D. (2013). British Asians, covert racism and exclusion in English professional football. *Culture Unbound*, 5(4), 587-606. <https://doi.org/10.3384/cu.2000.1525.135587>

- Lamerichs, Nicolle, Dennis Nguyen, Mari Carmen, Puerta Melguizo, Radmila Radojevic, and Anna Lange-Böhmer. 2018. "Elite Male Bodies: The Circulation of Alt-Right Memes and the Framing of Politicians on Social Media." *Participations* 15 (1): 180–206.
- Law, M., Stewart, D., Letts, L., Pollock, N., Bosch, J., & Westmorland, M. (1998). Diretrizes para revisão crítica de estudos qualitativos. *Grupo de pesquisa em terapia ocupacional baseada em evidências da Universidade McMaster, 1*.
- Lei n.º 1/2005, de 12/08 – Constituição da República Portuguesa. 8.ª versão. Disponível na internet: [::: Decreto de 10 de Abril de 1976 \(pgdlisboa.pt\)](http://www.dgsi.pt/legisla/legislacao.aspx?cd=12082005)
- Lei n.º 26/2023, de 30/05 - CÓDIGO PENAL Português. 58ª versão. Disponível na internet: [::: DL n.º 48/95, de 15 de Março \(pgdlisboa.pt\)](http://www.dgsi.pt/legisla/legislacao.aspx?cd=30052023)
- Levin, J., & McDevitt, J. (1993). *Hate crimes: The rising tide of bigotry and bloodshed*. Plenum.
- Ličen, S. (2015). The eternal talent, the French Senegalese and the coach's troop: broadcasting soccer on Slovenian public television. *Soccer and Society*, 16(5–6), 657–673.
- Llopis-Goig, R. (2009). Racism and Xenophobia in Spanish Football: facts, reactions and policies. *Physical Culture and Sport. Studies and Research*, 47(1), 35-43. <https://doi.org/10.2478/v10141-009-0030-0>
- Llopis-Goig, R. (2013). Racism, xenophobia and intolerance in Spanish football: Evolution and responses from the government and the civil society. *Soccer & Society*, 14(2), 262–276. <http://doi.org/10.1080/14660970.2013.776461>
- Longas Luque, C., & van Sterkenburg, J. (2022). Exploring discourses about race/ethnicity in a Spanish TV football program. *Communication & Sport*, 10(6), 1113-1133. <https://doi.org/10.1177/2167479520971768>
- Lusa (2022, 7 de novembro). APCVD instaura processo após alegado insulto racista no Olhanense-Rabo de Peixe. *Correio da Manhã*. [APCVD instaura processo após alegado insulto racista no Olhanense-Rabo de Peixe - Futebol - Correio da Manhã \(cmjornal.pt\)](https://www.cmjornal.pt/2022/11/07/apcvd-instaura-processo-apos-alegado-insulto-racista-no-olhanense-rabo-de-peixe/)

- Lusa (2023, 27 de março). Autoridade de combate à violência investiga insultos racistas e pune adepto. *Record*. [Autoridade de combate à violência investiga insultos racistas e pune adepto - Coluna Distrital - Jornal Record](#)
- Lusa. (2020, 18 de fevereiro). Racismo: BE quer ouvir Federação Portuguesa de Futebol e Liga de Clubes no parlamento. *O Jogo*. [Racismo: BE quer ouvir Federação Portuguesa de Futebol e Liga de Clubes no parlamento \(ojogo.pt\)](#)
- Lyons, C. J. (2006). Stigma or sympathy? Attributions of fault to hate crime victims and offenders. *Social psychology quarterly*, 69(1), 39-59. <https://doi.org/10.1177/019027250606900104>
- Lyons CJ and Roberts A (2014) The difference ‘hate’ makes in clearing crime: An event history analysis of incident factors. *Journal of Contemporary Criminal Justice* 30: 268–289.
- Macaulay, S. 1987. “Images of Law in Everyday Life: The Lessons of School.” *Law & Society Review* 21 (2): 185–218.
- Maguire, M., & Delahunt, B. (2017). Doing a thematic analysis: A practical, step-by-step guide for learning and teaching scholars. *All Ireland Journal of Higher Education*, 9(3).
- Maia, J. (2021, 20 de setembro). Vizela reage aos alegados insultos racistas a Douglas Tanque. *O Jogo*. [Vizela reage aos alegados insultos racistas a Douglas Tanque \(ojogo.pt\)](#)
- Marivoet, Salomé. Evolução da violência associada ao Desporto (1978-1987).
- Mark, M., Bryant, F., & Lehman, D. (1983). Perceived injustice and sports violence. In J. H. Goldstein (Ed.), *Sports violence* (pp. 83–109). New York, NY: Springer.
- Marques, J. F. (2006). Racismo na sociedade portuguesa contemporânea: «flagrante» ou «subtil»? In *Actas do I Congresso Internacional: A Imigração em Portugal e na União Europeia* (pp. 385-407). Associação para a Investigação e o Desenvolvimento Sócio-cultural. <http://hdl.handle.net/10400.1/4287>
- Marques, S. e Maia, V. (2021, 20 de setembro). P. Ferreira condena insultos racistas a Douglas Tanque em Vizela. *Mais Futebol*. [P. Ferreira condena insultos racistas a Douglas Tanque em Vizela | MAISFUTEBOL \(iol.pt\)](#)

- Matamoros-Fernández, Ariadna. 2018. "Inciting Anger through Facebook Reactions in Belgium: The Use of Emoji and Related Vernacular Expressions in Racist Discourse." *First Monday* 23 (9): 1–20.
- Matamoros-Fernández, A., & Farkas, J. (2021). Racism, hate speech, and social media: A systematic review and critique. *Television & New Media*, 22(2), 205-224.
- McNair, B. 2000. *Journalism and Democracy: An evaluation of the political public sphere*. London: Routledge.
- Melo, R. (2021, 23 de setembro). Ricardo Nascimento acusa presidente do Sernache de "xenofobia e racismo". *O Jogo*. [Ricardo Nascimento acusa presidente do Sernache de "xenofobia e racismo" \(ojogo.pt\)](https://www.ojogo.pt/ricardo-nascimento-acusa-presidente-do-sernache-de-xenofobia-e-racismo)
- Memmi, A. (1993). *Racism*. U of Minnesota Press.
- Miles, Robert. *Racism*. Londres: Routledge, 1989.
- Mill, John Stuart. *Autobiografia*. Introdução e tradução de Alexandre Braga Massella. São Paulo: Iluminuras, 2006. 97
- Rawls, John. *O Direito dos Povos*. São Paulo: Martins Fontes, 2004, nota 7, p. 21. [grifo nosso]
- Monteiro, B. (2023, de 27 de março). Jogador do Vila confirma insultos racistas dos adeptos do Lixa. *Jornal de Notícias*. [Jogador do Vila confirma insultos racistas dos adeptos do Lixa \(jn.pt\)](https://www.jn.pt/jogador-do-vila-confirma-insultos-racistas-dos-adeptos-do-lixo)
- Morais, P. (2022, 1 de março). Conselho de Disciplina abre um inquérito ao caso Gustavo Assunção. *Record*. [Caso Gustavo Assunção: Conselho de Disciplina abre inquérito a alegações de racismo - Famalicão - Jornal Record](https://www.record.pt/noticias/caso-gustavo-assuncao-conselho-de-disciplina-abre-inquerito-a-alegacoes-de-racismo-famalicao)
- Müller, F., van Zoonen, L., & de Roode, L. (2007). Accidental racists: Experiences and contradictions of racism in local Amsterdam soccer fan culture. *Soccer and Society*, 8, 335–350. <https://doi.org/10.1080/14660970701224608>
- Nakamura, Lisa. 2008. *Digitizing Race: Visual Cultures of the Internet*. Minneapolis, MN: University of Minneapolis Press.
- Neves, S., Topa, J., Borges, J., & Silva, E. (2023). Racism in Football in Portugal: Perceptions of Multiple Actors. *Social Sciences*, 12(3), 165. <https://doi.org/10.3390/socsci12030165>

- Nogueira, C. (2020, de 25 de fevereiro). FC Porto é alvo de processo de inquérito por racismo. *Diário de Notícias*. [FC Porto é alvo de processo de inquérito por racismo \(dn.pt\)](#)
- Oliveira, C. (2020, 19 de fevereiro). Outro caso de racismo em Portugal: Arouca faz queixa por Sheriff. *O Jogo*. [Outro caso de racismo em Portugal: Arouca faz queixa por Sheriff \(ojogo.pt\)](#)
- Pacto sobre os Direitos Cívicos e Políticos. Disponível em internet: [pacto\\_internacional\\_sobre\\_os\\_direitos\\_civis\\_e\\_politicos.pdf](#) ([ministeriopublico.pt](#))
- Pappas, G. F. (1996). Dewey's Philosophical Approach to Racial Prejudice. *Social Theory and Practice*, 22(1), 47–65. <http://www.jstor.org/stable/23559023>
- Patton, M. Q. (2002). Two decades of developments in qualitative inquiry: A personal, experiential perspective. *Qualitative social work*, 1(3), 261-283. <https://doi.org/10.1177/1473325002001003636>
- Pearson, G. (2012). An ethnography of English football fans: Cans, cops and carnivals. Manchester, UK: Manchester University Press.
- Pereira, S. (2020, 25 de fevereiro). FC Porto com processo disciplinar por racismo sobre Abdu Conté. *Mais Futebol*. [FC Porto com processo disciplinar por racismo sobre Abdu Conté | MAISFUTEBOL \(iol.pt\)](#)
- Perry, B. (2001). In the name of hate: Understanding hate crime. New York and London. *Routledge*. (2002). *Defending the color line*. *American Behavioral Scientist*, 46(1), 72-92.
- Perry B and Alvi S (2012) 'We are all vulnerable': The in terrorem effects of hate crimes. *International Review of Victimology* 18: 57–71.
- Pimenta, I. S. (2021). Racismo no futebol: O que a linguagem do discurso midiático pode nos dizer? *Sur le journalisme, About journalism, Sobre jornalismo*, 10(2), 152-165. <https://doi.org/10.25200/SLJ.v10.n2.2021.446>

Pinto, V. (2021, 22 de setembro). Ricardo Nascimento: «Saio do Vitória de Sernache pelo racismo e xenofobia do presidente». *Record*. [Ricardo Nascimento: «Saio do Vitória de Sernache pelo racismo e xenofobia do presidente» - Campeonato de Portugal - Jornal Record](#)

Poggi, T. (2016). Direitos humanos, cidadania e crimes de ódio: um ensaio sobre o problema na Europa contemporânea. *Oficina do Historiador*, 9(1), 208-227. <https://doi.org/10.15448/2178-3748.2016.1.22906>

Poulton, E. (2007). 'Fantasy football hooliganism' in popular media. *Media, Culture & Society*, 29(1), 151-164.

RECOMMENDATION, N. R. (20). of the Committee of Ministers to Member States on" Hate Speech. *Dostopno na: https://rm. coe. int/1680505d5b (6. junij 2017)*.

Record (2020, 15 de outubro). Benfica denuncia «lamentáveis manifestações racistas» após jogo com Famalicão. *Record*. [Benfica denuncia "manifestações racistas" após jogo com Famalicão - Benfica - Jornal Record](#)

Record (2020, de 15 de outubro). Benfica denuncia "manifestações racistas" após jogo com Famalicão. *Record*. [Benfica denuncia "manifestações racistas" após jogo com Famalicão - Benfica - Jornal Record](#)Record (2020, 17 de fevereiro). Marega e luta contra racismo em Portugal: «É como num maço de tabaco: lês 'fumar mata', mas continuas a fumar». *Record*. [Marega e luta contra racismo em Portugal: «É como num maço de tabaco: lês 'fumar mata', mas continuas a fumar» - FC Porto - Jornal Record](#)

Record (2020, 20 de fevereiro). O vídeo que retrata mais um caso de racismo no futebol português. *Record*. [O vídeo que retrata mais um caso de racismo no futebol português - Vídeos - Jornal Record](#)

Record (2022, 25 de janeiro). Sapara reage aos insultos racistas: «Nunca me senti tão desrespeitado, humilhado e desiludido». *Record*. [Sapara reage aos insultos racistas: «Nunca me senti tão desrespeitado, humilhado e desiludido» - Leixões - Jornal Record](#)

Redação (2022, 24 de agosto). Alegado caso de racismo origina processo disciplinar ao Boavista. *O Jogo*. [Alegado caso de racismo origina processo disciplinar ao Boavista \(ojogo.pt\)](#)

Redação (2022, de 11 de outubro). Processo dos alegados insultos racistas a Lincoln foi arquivado. *O Jogo*. [Processo dos alegados insultos racistas a Lincoln foi arquivado \(ojogo.pt\)](#)

Redação com Lusa, (2020, de 25 setembro). Três adeptos do Vitória de Guimarães arguidos por alegados insultos a Marega. *O Jogo*. [Três adeptos do Vitória de Guimarães arguidos por alegados insultos racistas a Marega \(ojogo.pt\)](#)

Redação Mais Futebol (2021, 18 de maio). Jogador do Boavista denuncia insultos racistas nas redes sociais. *Mais Futebol*.

Redação Mais Futebol (2023, 27 de março). Lixa divulga vídeo para responder a acusações de racismo. *Mais Futebol*. [Lixa divulga vídeo para responder a acusações de racismo | MAISFUTEBOL \(iol.pt\)](#)

Redação Mais Futebol (2022, de 22 de Agosto). Não metralhei os adeptos do Vitória, reagi aos racistas que cuspiram». *Mais Futebol*. [«Não metralhei os adeptos do Vitória, reagi aos racistas que cuspiram» | MAISFUTEBOL \(iol.pt\)](#) Reese, S.D. 2007. The Framing Project: A Bridging Model for Media Research Revisited. *Journal of Communication* 57: 148–154.

Reis, H. H. B. (2006). Futebol e violência. Autores associados.

Reis, R. (2018). Understanding reasons for discontinued antiretroviral treatment among clients in test and treat: a qualitative study in Swaziland. *Journal of the International AIDS Society*, 21, e25120. <https://doi.org/10.1002/jia2.25120>

Rocha, J. L. A. D., & Mendes, A. P. T. (2020). Cartilha de orientação para vítimas de discurso de ódio. <https://hdl.handle.net/10438/29490>

Rodrigues, F. D. C. (2019). Racismos à portuguesa. *Memoirs Newsletter*, (77), 1-5.

Rojas Torrijos, J. L. (2016). La creciente banalización de los contenidos deportivos [The increasing banalisation of sport content]. *Cuadernos de Periodistas*, 31, 48–56.

Romero Jr, A. (2016). The line between free speech and hate speech.

Rookwood, J., & Spaaij, R. (2017). Violence in football (soccer): Overview, prevalence, and risk factors. *The Wiley handbook of violence and aggression*, 1-12.



- Rosenfeld, M. (2002). Hate speech in constitutional jurisprudence: a comparative analysis. *Cardozo L. Rev.*, 24, 1523.
- Ross, S. (2023). The Difference Between Hate Speech and Hateful Free Speech
- Russell, D. (1997). *Football and the English: A social history of association football in England, 1863-1995*. Carnegie Publishing.
- Sanderson, J. (2010). Weighing in on the coaching decision: Discussing sports and race online. *Journal of Language and Social Psychology*, 29(3), 301-320.
- Sap, M., Card, D., Gabriel, S., Choi, Y., & Smith, N. A. (2019, July). The risk of racial bias in hate speech detection. In *Proceedings of the 57th annual meeting of the association for computational linguistics* (pp. 1668-1678). <http://dx.doi.org/10.18653/v1/P19-1163>
- Schaap, D., Postma, M., Jansen, L., & Tolsma, J. (2015). Combating hooliganism in the Netherlands: An evaluation of measures to combat hooliganism with longitudinal registration data. *European Journal on Criminal Policy and Research*, 21, 83–97.
- Scanlon T. 2011. Comment on Shiffrin's thinker-based approach to freedom of speech. *Const. Comment.* 27:327–35
- Seregina, A. (2011). Fanaticism-Its development and meanings in consumers' lives.
- Silva, R. L. D., Nichel, A., Martins, A. C. L., & Borchardt, C. K. (2011). Discursos de ódio em redes sociais: jurisprudência brasileira. *Revista direito GV*, 7, 445-468. <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/QTnjBBhqY3r9m3Q4SqRnRwM/abstract/?lang=pt#>
- Simões, R. B., & Camponez, C. (2020). Participação online e conteúdo ofensivo: limites ético-legais da liberdade de expressão nas redes sociais. *Media, informação e literacia: rumos e perspectivas*, 21-49.
- Simpson, J., & Weiner, E. (1993). *Oxford English dictionary additions series* (Vol. 2). Oxford, England: Clarendon Press.
- Soral, W., Bilewicz, M., & Winiewski, M. (2018). Exposure to hate speech increases prejudice through desensitization. *Aggressive behavior*, 44(2), 136-146. <https://doi.org/10.1002/ab.21737>

- Souza, L. K. D. (2019). Research with qualitative data analysis: getting to know Thematic Analysis. *Arquivos Brasileiros de Psicologia*, 71(2), 51-67.
- Spaaij, R. (2014). Sports crowd violence: An interdisciplinary synthesis. *Aggression and Violent Behavior*, 19, 146–155.
- Steck, J. (2013). Intolerância religiosa é crime de ódio e fere a dignidade.
- Strossen, N. (2018). Hate: Why we should resist it with free speech, not censorship. Inalienable rights series. Oxford University Press.
- Tatum, B. D. (1997). “Why are all the Black kids sitting together in the cafeteria?” and other conversations about race. New York: Basic Books.
- Teixeira, S. (2022, 25 de janeiro). Racismo volta à ordem do dia no futebol português. *Jornal de Notícias*. [Racismo volta à ordem do dia no futebol português \(jn.pt\)](#)
- Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. Disponível em internet: [Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia \(versão consolidada\) \(europa.eu\)](#)
- Treagus, M., R. Cover, and C. Beasley. 2011. Integrity in Sport Literature Review. University of Adelaide, ASC.
- Vala, J., Brito, R., & Lopes, D. (2015). *Expressões dos racismos em Portugal* (No. 2ª). ICS. Imprensa de Ciências Sociais. <http://hdl.handle.net/10451/22539>
- Vale, L., & Fernandes, T. (2018). Social media and sports: driving fan engagement with football clubs on Facebook. *Journal of strategic marketing*, 26(1), 37-55. <https://doi.org/10.1080/0965254X.2017.1359655>
- Vergani, M., Perry, B., Freilich, J., Chermak, S., Scrivens, R., & Link, R. (2022). PROTOCOL: Mapping the scientific knowledge and approaches to defining and measuring hate crime, hate speech, and hate incidents. *Campbell Systematic Reviews*, 18(2), e1228. <https://doi.org/10.1002/cl2.1228>
- Vitorino, S. (2020, 17 de fevereiro). PSP em investigações para tentar identificar adeptos que insultaram Marega. *Correio da Manhã*. [PSP em investigações para tentar identificar adeptos que insultaram Marega - Desporto - Correio da Manhã \(cmjornal.pt\)](#)

- Von Mering, Sabine; McCarty, Timothy. *Right-Wing Radicalism Today: perspectives from Europe and the US*. New York: Routledge, 2013.
- Walvin, J. (1986). *Football and the Decline of Britain*. London: MacMillan.
- Wieviorka, M. (1995). *The Arena of Racism*. London: Sage.
- Weinstein, J. (1992). First amendment challenges to hate crime legislation: Where's the speech?
- Wellman, D. (1993). *Portraits of white racism (2nd ed.)*. New York: Cambridge University Press.
- Williams, J. M. (1992). *Lick my boots... Racism in English football*. Sir Norman Chester Centre for Football Research, University of Leicester.
- Williams, M. L., Burnap, P., Javed, A., Liu, H., & Ozalp, S. (2020). Hate in the machine: Anti-Black and anti-Muslim social media posts as predictors of offline racially and religiously aggravated crime. *The British Journal of Criminology*, 60(1), 93-117. <https://doi.org/10.1093/bjc/azz049>
- Wimmer R.D. & Dominick J.R. 2006. *Mass Media Research. An Introduction*. (8th edition). Canada: Thomson Wadsworth.
- Zeferino, A. (2022, 25 de janeiro). Juntas com Cíntia contra o racismo. *Record*. [Juntas com Cíntia contra o racismo - Iniciados - Jornal Record](#)